

MARIANA MARTINS-COSTA FERREIRA

SOLUÇÕES CONTRATUAIS PARA RESOLUÇÃO DE IMPASSE: Cláusulas *Buy or Sell* e opções de compra e venda (*put and call options*)

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Doutor Eduardo Secchi Munhoz

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo/SP

2017

MARIANA MARTINS-COSTA FERREIRA

SOLUÇÕES CONTRATUAIS PARA RESOLUÇÃO DE IMPASSE: Cláusulas *Buy or Sell* e opções de compra e venda (*put and call options*)

Dissertação de Mestrado, apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob a orientação do Professor Associado Doutor Eduardo Secchi Munhoz.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo/SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

FERREIRA, Mariana Martins-Costa
SOLUÇÕES CONTRATUAIS PARA RESOLUÇÃO DE IMPASSE :
Cláusulas Buy or Sell e opções de compra e venda (put
and call options) / Mariana Martins-Costa FERREIRA
; orientador Eduardo Secchi MUNHOZ -- São Paulo,
2017.
334 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Comercial) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2017.

1. impasse. 2. relações associativas. 3. controle.
4. cláusula buy or sell. 5. opções de compra e venda.
I. MUNHOZ, Eduardo Secchi, orient. II. Título.

MARIANA MARTINS COSTA FERREIRA

SOLUÇÕES CONTRATUAIS PARA RESOLUÇÃO DE IMPASSE: Cláusulas *Buy or Sell* e opções de compra e venda (*put and call options*)

Dissertação de Mestrado, apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Ata n. _____/2017.

Aprovada em _____ de 2017.

Banca Examinadora

Orientador: Prof. Associado Dr. Eduardo Secchi Munhoz
Universidade de São Paulo - USP

Examinador:

Examinador:

*À minha família, que me ensinou o valor do
estudo, dedicação e persistência na vida.*

*Ao Matheus pelo amor e companheirismo
nesta linda caminhada.*

AGRADECIMENTOS

Não há como negar que o trabalho acadêmico é solitário. No entanto, aprendi durante o Mestrado que essa solidão é, felizmente, limitada. Limitada pelos debates, pelas trocas de conhecimento que a Universidade proporciona, e, principalmente, pelas amizades criadas ou fortalecidas ao longo do trabalho acadêmico. Desde o primeiro dia do Mestrado na Faculdade do Largo São Francisco percebi que a troca de conhecimentos gera os melhores debates e novos conhecimentos. Por isso, não posso deixar de agradecer àqueles que de alguma forma auxiliaram na realização deste trabalho.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Eduardo Secchi Munhoz, que aceitou o desafio de orientar meu trabalho, estando sempre disponível para debatermos as muitas dúvidas que o tema ensejou e incentivando as mais diversas ideias surgidas ao longo deste trabalho.

Aos Profs. Erasmo Valladão Azevedo Novaes e França, Francisco Satiro de Souza Júnior, Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Flávio Luiz Yarshell, Cristiano de Souza Zanetti, com quem muito aprendi nas aulas ou na rica convivência nas Arcadas, estando todos sempre dispostos a debater e contribuir ao longo desta caminhada. Agradeço, ainda, à Prof. Sheila Neder Cerezetti pelas inúmeras lições que a sempre prazerosa convivência me concedeu, em especial, durante o período que tive a honra de lhe auxiliar nas aulas de graduação.

Faço, ainda, especial agradecimento ao Prof. José Alexandre Tavares Guerreiro, com quem tenho o privilégio de trabalhar. É um enorme prazer conviver e aprender com sua inigualável sabedoria e brilhantismo; não foram poucas as discussões e trocas de conhecimento que tivemos sobre esse trabalho, por isso lhe agradeço muitíssimo por todas as lições e sugestões recebidas. Foi, ainda, no seu grupo de estudos quinzenal em sua residência, que encontrei os mais fervorosos e proveitosos debates em matéria societária, ao qual tive a honra de participar desde os primeiros meses do mestrado.

À Prof. Judith Hofmeister Martins-Costa, minha querida prima e eterna orientadora desde os bancos da egrégia Faculdade de Direito da UFRGS, agradeço por todo apoio ao longo

desse trabalho. Além de ser exemplo de excelência acadêmica e profissional, esteve presente desde o dia da escolha do tema desta dissertação até a sua conclusão final.

Agradeço ao Instituto Max-Planck de Direito Comparado e Internacional Privado (*Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*), na pessoa do Prof. Jan Peter Schmidt, por ter gentilmente me recebido para mais um período de pesquisa na sua biblioteca. De fato, o acesso à biblioteca do Instituto Max-Planck foi determinante para alcançar-se as conclusões traçadas nesse trabalho.

Alguns colegas, que discutiram boa parte dos temas deste trabalho, devo ainda especial agradecimento pelo tempo, disponibilidade e inúmeras ideias e contribuições para a conclusão deste trabalho, em especial, Gustavo Haical, Gabriel Buschinelli, Guilherme Setoguti, Rafael Bresciani, Denis Morelli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Rafael Pellegrini Ribeiro, Ana Carolina Devito Zanetti, Elis Barbieri, Débora Mazzuca e Otávio Motta.

Cabe, ainda, agradecer a inúmeros amigos que estiveram ao meu lado nessa caminhada e auxiliaram de alguma forma para esse trabalho, dentre eles, Adriana Dullius, Ana Carolina Weber, Bruno Becker, Caio Machado, Chiavelli Falavigno, Daniel Portugal, Ezequiel Fajreldines dos Santos, Fernanda Martins-Costa, Fernando Eick, Giácomo Grezzana, Giovana Comiran, Giovana Benetti, Julia Corrêa, Júlia Machado, Laura Patella, Lia Yano, Luciana Rebeschini, Marcos Chucralla Moherdau Blasi, Renata Fialho de Oliveira, Telma Lisowski, Thiago Tannus, Vitor Ido.

Não posso deixar de registrar meus mais sinceros agradecimentos a minha família que me apoiou e esteve presente (mesmo que à distância) em cada etapa do Mestrado, incentivando nos momentos necessários e vibrando com cada conquista. Por fim, agradeço imensamente ao Matheus, meu noivo e companheiro de todas as horas, que esteve incansável ao meu lado a cada linha escrita desse trabalho, ouvindo pacientemente minhas ideias e incentivando-me a todo momento.

A todos vocês, meu muito obrigada!

RESUMO

Mariana Martins Costa Ferreira. Soluções Contratuais para Resolução de Impasse: Cláusulas Buy or Sell e opções de compra e venda (put and call options). 333 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A presente dissertação de mestrado teve como objeto o estudo de duas cláusulas contratuais voltadas à resolução de impasse na relação entre sócios: as chamadas cláusulas *buy or sell* e opções de compra e venda de participação societária. Trata-se de dois mecanismos de resolução definitiva da relação associativa entre as partes, para que o impasse na sociedade de resolva por meio da saída de um dos sócios da sociedade com a alienação da totalidade da sua participação societária ao outro sócio, que está vinculado a tais cláusulas. Nesse trabalho, analisa-se, na sua primeira parte, o tipo de relação associativa em que essas cláusulas contratuais podem ser utilizadas, apontando-se, a título exemplificativo, outros meios de resolução de impasse não contratuais ou contratuais que não ensejam a saída de um dos sócios da sociedade, a fim de ilustrar a análise do tema dos impasses societários. A partir disso, as cláusulas contratuais *buy or sell* e opções de compra e venda de participação societária são analisadas do ponto de vista obrigacional, a fim de indicar sua natureza jurídica e particularidades que as distinguem. Na segunda parte do trabalho são examinadas as balizas legais à contratação dessas cláusulas, indicando-se, sob a perspectiva do Direito Brasileiro, o que poderia ocasionar a invalidade ou ineficácia de tais negócios jurídicos. Por fim, são apresentadas as tutelas jurisdicionais aptas a resolver as crises jurídicas envolvendo tais negócios jurídicos.

Palavras-chave: impasse, relações associativas, controle, *buy or sell*, opções de compra e venda.

ABSTRACT

Mariana Martins Costa Ferreira. Contractual solutions to resolve deadlocks: Buy or Sell and Put and Call Options. 333 p. Master Thesis. Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

This master thesis has the purpose to analyze two contractual clauses, which aim to resolve deadlocks in relations between shareholders: buy or sell and put and call options. Both clauses resolve the relationship between the shareholders by the exit of one of the shareholders, which will assign its entire shareholding to the other shareholder that is bound by such clauses. This master thesis analyzes, in the first part, the type of relationship between the shareholders, in which shareholders use such clauses, moreover other contractual or non-contractual means to resolve deadlocks are indicated, in order to illustrate the analysis related to corporate deadlocks. Based on that, the buy or sell and put and call options are analyzed from an obligational perspective in order to define its legal nature and the differences between both clauses. In the second part of this master thesis, the legal limits to those clauses under Brazilian Law are examined, in order to define which could cause the invalidity or inefficacy of such contracts. Finally, this master thesis presents the judicial remedies for all the juridical crises involving such contracts.

Key-words: deadlock, shareholders relations, control, buy or sell, put and call options.

ABREVIATURAS

§ - Parágrafo

§§ - Parágrafos

Abs. – *Absatz* ou alínea

cf. – Conforme

Código Civil – Lei nº 10.202, de 10 de janeiro de 2002

Código Civil Alemão – *Bürgerliches Gesetzbuch* – *BGB*

Código Civil de 1916 – Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

Código Civil Francês – *Code Civil* ou Código Civil Francês de 2004

Código Civil Italiano – *Codice Civile*

Código Civil Napoleônico – *Code Napoléon* ou Código Civil Francês de 1804

Código Civil Português - DL n.º 47344/66, de 25 de novembro de 1966, conforme alterado.

Código Comercial – Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.

Código Comercial Alemão – *Handelsgesetzbuch* – *HGB*

Código de Processo Civil de 1939 – Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939.

Código de Processo Civil de 1973 ou CPC/1973 – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Código de Processo Civil ou CPC – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Des. - Desembargador

et al – e outros (do latim *et alii*)

f. - folhas

FGV – Fundação Getúlio Vargas

GmbH – *Gesellschaft mit beschränkter Haftung* – Sociedade de responsabilidade limitada
Alemã

Lei das S/A – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ltda. – Sociedade Limitada

Min. - Ministro

RDAI/IBLJ - Revue de Droit des Affaires Internationales / International Business Law Journal

Rel. - Relator

RESP – Recurso Especial

RLDC - Revue Lamy droit civil

RT – Revista dos Tribunais

RTD Civ - Revue trimestrielle de droit civil

RTD Com - Revue trimestrielle de droit commercial

RTDcom - Revue trimestrielle de droit commercial

S/A – Sociedades por Ações

ss. – Seguintes

STJ – Superior Tribunal de Justiça

Trad. – Tradutor

vs. – versus

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
a. Delimitação do escopo.....	13
b. Importância e necessidade de análise do tema.....	17
c. Plano de trabalho	23
PARTE I - ANÁLISE DO OBJETO: O IMPASSE E SEUS MEIOS DE RESOLUÇÃO.....	25
CAPÍTULO 1 – IMPASSE NAS RELAÇÕES ASSOCIATIVAS	26
1.1. Relações associativas objeto desse estudo	26
1.1.1. Sociedades paritárias	35
1.1.2. Grupos de controle	41
1.1.3. Outros tipos de relação associativa.....	46
1.2. Impasse societário.....	49
1.2.1. Conceito jurídico de impasse.....	49
1.2.1.1. Deliberações sociais	50
1.2.1.2. Empates	56
1.2.1.3. Impasses definitivos	68
1.2.2. Outros meios de resolução de impasse	73
1.2.2.1. Meios contratuais de resolução do impasse sem rompimento do vínculo associativo	74
1.2.2.1.1. Mediação	74
1.2.2.1.2. Arbitragem para decidir o impasse: jurisdição voluntária?	77
1.2.2.2. Meios não contratuais de resolução do impasse com rompimento do vínculo associativo	79
1.2.2.2.1. Alienação da participação societária a terceiros	79
1.2.2.2.2. Dissolução parcial stricto sensu ou cisão	80
CAPÍTULO 2 – BUY OR SELL E OPÇÕES DE COMPRA E VENDA	85
2.1. Buy or sell como meio de resolução de impasse	87
2.1.1. Delimitações e distinções	90
2.1.1.1. Russian Roulette.....	91
2.1.1.2. Texas Shootout.....	94
2.1.1.3. Terceira Variação	96
2.1.2. Hipóteses de qualificação do negócio jurídico buy or sell	97
2.1.2.1. Contrato preliminar e contrato definitivo coligados	98
2.1.2.2. Contrato de compra e venda definitivo sob condição suspensiva.....	117
2.1.2.3. Pacto de preferência	123
2.1.2.4. Opções cruzadas?	125
2.1.2.5. Posicionamento adotado.....	130
2.2. Opções de compra e venda como meio de resolução de impasse	144
2.2.1. Delimitações e distinções	145
2.2.2. Hipóteses de qualificação das opções de compra e venda.....	147
2.2.2.1. Negócio jurídico unilateral.....	148
2.2.2.2. Contrato preliminar unilateral	154
2.2.2.3. Contrato de compra e venda definitivo sob condição suspensiva.....	157
2.2.2.4. Contrato “semicompleto”	158
2.2.2.5. Pacto de retrovenda	160
2.2.2.6. Posicionamento adotado.....	162
2.3. Função social e econômica de ambas as cláusulas	168
2.4. Distinções entre as cláusulas <i>buy or sell</i> e opção de compra e venda.....	171
2.5. Assimetrias entre os contratantes: o começo do problema	176
PARTE II - ANÁLISE DO PROBLEMA: HIPÓTESES DE ILICITUDES NA FORMAÇÃO DA COMPRA E VENDA E A TUTELA JURISDICIONAL	183
CAPÍTULO 3 – LIMITES À AUTONOMIA DA VONTADE NA CONTRATAÇÃO DE BUY OR SELL E OPÇÕES.....	185
3.1. Hipóteses de invalidade dos contratos: limites à formação válida e eficaz do contrato.....	189
3.1.1. A determinação do preço.....	190

3.1.1.1. Proibição de sociedade leonina	198
3.1.1.2. Determinação unilateral do preço no procedimento buy or sell: vedação do art. 489 do Código Civil?	223
3.1.2. Condição potestativa?	233
3.2. Hipóteses de ilicitude antes da formação da compra e venda	241
3.2.1. Levar a efeito maliciosamente a condição suspensiva (impasse)	241
3.2.2. Exercício ilícito do direito potestativo	247
3.2.2.1. Teoria do exercício ilícito de posições jurídicas	247
3.2.2.2. A ilicitude pelo exercício disfuncional de posições jurídicas no Brasil	254
3.2.2.3. O exercício ilícito dos direitos potestativos das cláusulas buy or sell e de opção de compra e venda	264
3.2.3. Sanção jurídica ao ilícito	266
CAPÍTULO 4 – TUTELA JURISDICIONAL DOS CONTRATOS PARA RESOLUÇÃO DE IMPASSE	275
4.1. Tutela constitutiva	281
4.2. Tutela condenatória	289
CONSIDERAÇÕES FINAIS	294
BIBLIOGRAFIA	303

INTRODUÇÃO

a. Delimitação do escopo

A relação entre sócios, vinculados pela intenção comum no desenvolvimento de determinada atividade lucrativa, pode demandar a harmonização entre a visão de cada sócio para possibilitar a sobrevivência da sociedade¹. A necessidade de associação para desenvolvimento conjunto de uma empresa pode ser, dependendo do caso, o único modo de empreender, mas também pode causar a transformação de um sonho em pesadelo.

Pretende-se, com este estudo, analisar os principais meios contratuais de resolução de impasses, entre sócios ou acionistas, que possam ameaçar a própria sobrevivência da sociedade empresária, quais sejam, as opções de compra e venda e os acordos de compra e venda de ações ou quotas, também denominados² de *buy out*, *buy or sell*, *buy or sell agreements*, *shoot-out*, *buy-sell*, etc. Neste estudo, os acordos de compra e venda para resolução de impasse serão denominados de “contrato *buy or sell*”, “cláusula de *buy or sell*”, “procedimento *buy or sell*” ou simplesmente “*buy or sell*”, considerando a recorrente utilização desses termos para referir esse tipo de cláusula contratual.

¹ DE FRUTOS, María-Angeles; KITTSTEINER, Thomas. “Efficient partnership dissolution under buy-sell clauses”, **The RAND Journal of Economics**, Vol. 39, n. 1, 2008, pp. 184-198. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/25046369?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 26/10/2016, p. 184 (ressaltando a relevância das cláusulas *buy or sell* em tal tipo de acordo associativo).

² Richard A. Tulli e Kevin A. Chumney referem ao menos nove variações de nome da cláusula usadas na prática: *Push-pull*, *Russian roulette*, *Texas shootout*, *Shotgun*, *Cut-throat*, *Texas draw*, *Chinese option*, *Pie-slice*, *Candy-bar*, cf. TULLI, Richard A.; CHUMNEY, Kevin A. “Issues in buy-sell, push-pull, russian roulette, or Texas shootout provisions”, **Gardere Wynne Sewell LLP** (Maio 11, 2012). Disponível em: <http://www.gardere.com/Binaries/Press%20and%20Publications/2012IssuesinBuySellPushPullRussianRouletteorTexasShootoutProvisionsCHUMNEYARTICLE.pdf>. Acesso em 06/07/2015. No mesmo sentido, Stevens A. Carey cita ainda outras denominações que podem ser dadas a esse tipo de cláusula, evidenciando a dificuldade de identificar o negócio jurídico e os seus diferentes termos: *Chinese or Phoenician Option*, *Chinese Wall Clause*, *Cut Throat’ Provisions*, *Dynamite or Candy Bar Method*, *Joint Venture Roulette*, *Put-Call*, *Russian Roulette*, *Shotgun*, *‘Slice-of-the-pie’ Procedure/Clause*, *“Solomon’s option”* or *“Solomon’s choice” procedure*, *Texas Draw*, cf. CAREY, Stevens A. “Buy/Sell Provision in Real Estate Joint Venture Agreements”, **Real Property, Probate, Trust Journal**, 2005. Disponível em: http://www.pircher.com/media/site_files/47_BuySellProvSAC.pdf. Acesso em 06/07/2015.

Tanto as cláusulas *buy or sell*, quanto as opções de compra e venda para resolução de impasse podem ser utilizadas por acionistas de sociedades anônimas abertas ou fechadas, bem como por sócios de sociedades limitadas³. Não se nega a possibilidade de sócios de outros tipos de sociedades utilizarem tais mecanismos contratuais para resolução de impasse. No entanto, diante da necessidade de limitar-se o escopo do presente estudo, preferiu-se analisar a cláusula *buy or sell* e a opção de compra e venda como meios de resolução de impasse apenas nesses tipos societários.

As cláusulas de resolução de impasse podem ser utilizadas quando seus signatários não detêm, individualmente, o poder de controle sobre a sociedade, necessitando, portanto, associarem-se com outros sócios para obter a maioria dos votos nas deliberações sociais ou mesmo tão somente para fortalecerem-se frente ao controlador.

Também é possível a utilização de tais cláusulas nas relações associativas, em que não haja compartilhamento de controle, mas alinhamento de interesses políticos e econômicos entre controlador e minoritário. Isso porque por meio do acordo de voto o controlador pode conceder ao minoritário direito de veto em matérias estratégicas, o que pode levar a impasse societário⁴.

Nos casos de controle conjunto a previsão contratual de meio de resolução de impasse demonstra-se essencial, pois, nessa hipótese, nenhuma das partes terá participação no capital votante suficiente para, individualmente, aprovar deliberações sociais em assembleia de acionistas ou de sócios. Quando o controle conjunto decorre de sociedade paritária, a situação de impasse é ainda mais grave, haja vista a inexistência de sócios minoritários para “desempatar” eventual discordância entre os controladores, em caso de rompimento do acordo de controle. Por outro lado, nos casos de acordo de voto entre controlador e minoritário, eventual impasse poderia ser resolvido com a rescisão do acordo, o que autorizaria o controlador a votar na deliberação em disputa.

³ A fim de uniformizar a terminologia adotada nesse estudo, será utilizado sempre o termo “sócios” e “sociedade” para referir-se tanto aos sócios de sociedades limitadas quanto aos acionistas de sociedades anônimas, quando tratar-se de afirmação que seja comum a ambos os tipos societários.

⁴ CLARK, Robert Charles. **Corporate Law**. Nova York: Aspen Law & Business, 1986, pp. 772-773.

O impasse que enseja o procedimento previsto no *buy or sell* ou o surgimento do direito potestativo de opção deve ser apenas aquele que seja definitivo, ou seja, quando não há nenhum outro meio de alcançar acordo entre as partes⁵⁻⁶.

A cláusula *buy or sell* surgiu nos Estados Unidos, no âmbito das operações de aquisição de controle ou de formação de *joint ventures*⁷. Trata-se de negócio jurídico por meio do qual as partes constituem direitos potestativos, para, em caso de impasse, poderem formar a compra e venda da participação societária de um sócio para o outro.

As opções de compra e venda para resolução de impasse são negócios jurídicos que têm por objeto a concessão de direito potestativo a uma das partes de adquirir as ações ou quotas do outro contratante ou alienar as suas próprias ao outro contratante, quando o impasse ocorrer. Esses instrumentos jurídicos podem ser utilizados para diversas finalidades distintas daquela que se pretende estudar. Apenas a título de exemplo, citam-se as opções negociadas em bolsas de valores⁸, as opções outorgadas a administradores ou empregados da sociedade (*stock option*

⁵ Claudia M. Landeo and Kathryn E. Spier contextualizam o impasse negocial nas cláusulas “*Shotgun*”, que nada mais são do que acordos para resolução de impasse, por meio da saída de um dos sócios. Assim, a cláusula prevê determinado tipo de procedimento para definição dos termos do contrato de compra e venda de participação societária, como observam as autoras: “Impasses negociais surgem quando desentendimento entre as partes relacionado a uma política essencial societária não pode ser resolvida, em virtude da ausência de votos majoritários ou unânimes. Em organizações com número par de donos, especialmente naquelas com apenas dois donos, impasse pode ser um problema muito sério. Resolver essas disputas societárias amargas pode ser um processo árduo, moroso e caro, envolvendo os serviços de advogados, peritos, avaliadores e juízes” (tradução da candidata); no original: “Business deadlocks emerge when disagreement between the parties regarding a fundamental business policy cannot be resolved due to the absence of majority vote or unanimity. In organizations with an even number of owners, especially those with just two owners, deadlock can be a very serious problem. Resolving these bitter business feuds can be an arduous, time-consuming, and expensive process involving the services of lawyers, expert witnesses, appraisers, and judges”, cf. LANDEO, Claudia M.; SPIER, Kathryn E. “Shotguns and deadlocks”, **Yale Journal on Regulation**, Vol. 31, n. 1, 2014. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/256061534_Shotguns_and_Deadlocks. Acesso em: 22/06/2015, p. 103.

⁶ Apesar de nas relações entre controlador e minoritário ser possível, a princípio, a rescisão do acordo de voto para permitir a superação do impasse, entendemos que tais cláusulas podem ser úteis também nesses casos, considerando eventuais dificuldades de rescindir acordo de voto que poderia atrasar a resolução do impasse.

⁷ Nesse sentido, vide FLEISCHER, Holger; SCHNEIDER, Stephan. “Shoot-Out Clauses in Partnerships and Close Corporations - An Approach from Comparative Law and Economic Theory”, **European Company and Financial Law Review (ECFR)**, Vol. 9, No. 1, Março/2012; Max Planck Private Law Research Paper No. 11/13. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1963118>. Acesso em: 19/12/2016.

⁸ Sobre o tema vide SOUZA JÚNIOR, Francisco Satiro. **Regime jurídico das opções negociadas em bolsas de valores**. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2002.

*plans*⁹) como incentivo para melhores resultados¹⁰, ou, ainda, as opções inseridas em pactos contidos em negócios jurídicos típicos (*i.e.* arrendamento com pacto de opção, etc.)¹¹.

A utilização de tais negócios jurídicos para resolver impasses deve observar as balizas do ordenamento jurídico à autonomia da vontade, a fim de impedir abusos e ilicitudes no momento do rompimento da relação associativa. É a hipótese, por exemplo, na qual um dos sócios, sabendo da situação financeira debilitada do outro, força deliberadamente a ocorrência do impasse, para iniciar o procedimento de *buy or sell*. Ou quando os sócios abusam do direito potestativo constituído para resolver o impasse, agindo contrariamente à boa-fé objetiva, ao fim econômico ou social do direito ou ainda aos bons costumes.

Diante disso, pretende-se analisar nesse trabalho: os tipos de relações entre sócios nas quais são utilizadas tais cláusulas contratuais (vide Capítulo 1, *infra*); a estrutura dos negócios jurídicos para resolução de impasse (vide Capítulo 2, *infra*); as balizas à autonomia da vontade na formação e exercício dos direitos (vide Capítulo 3, *infra*); e, ainda, a tutela jurisdicional adequada contra a ilicitude e inadimplemento nesses contratos (vide Capítulo 4, *infra*).

Não se pretende analisar detalhadamente outros mecanismos de resolução de impasse, pois, diante das particularidades e nuances da cláusula *buy or sell* e da opção de compra e venda para resolução de impasse, entendemos que essas cláusulas merecem estudo próprio, como o que aqui se propõe¹². No entanto, serão apontados outros meios **contratuais** de resolução de impasse **sem** rompimento do vínculo associativo entre os sócios, bem como outros meios **não-contratuais** de resolução de impasse, **com** rompimento do vínculo associativo, para ilustrar a gama de possibilidades aos sócios para resolução do impasse.

⁹ CLARK, Robert Charles. **Corporate Law**. Nova York: Aspen Law & Business, 1986, pp. 203 e ss.

¹⁰ Conforme art. 168, §3º da Lei das S/A.

¹¹ IGLESIAS, Felipe Campana Padin. **Opção de compra ou venda de ações no Direito Brasileiro: natureza jurídica e tutela executiva judicial**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011, p. 13, n. 27.

¹² Adota-se a sábia lição de Umberto Eco: “quanto mais se restringe o campo, melhor e com mais segurança se trabalha. Uma tese monográfica é preferível a uma tese panorâmica. É melhor que a tese se assemelhe a um ensaio do que a uma história ou a uma enciclopédia”, cf. ECCO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 20. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 10.

O escopo do presente trabalho é, portanto, estudar tanto o contrato *buy or sell* quanto as opções de compra e venda como meios de resolução do impasse terminativo das relações associativas, para o fim de, ao final, determinar quais seriam os limites legais ao exercício da autonomia da vontade pelas partes na contratação de tais cláusulas, bem como os meios de tutela jurisdicional contra ilicitudes e inadimplemento em tais contratos.

b. Importância e necessidade de análise do tema

Não foram poucos os casos que revelaram as vantagens e fragilidades da associação entre sócios para controlar em conjunto determinada sociedade empresária, evidenciando que a vinculação parassocial entre sócios pode ser mais complexa do que aparenta.

Esse é o caso dos irmãos Dassler, fundadores das marcas Adidas e Puma. Provenientes da pequena cidade alemã Herzogenaurach, os irmãos iniciaram sua carreira no mundo dos negócios em conjunto, ao constituírem a *Gebrüder Dassler Schuhfabrik* na década de 1920. Adolf Dassler desenvolvia os modelos dos sapatos e tênis, enquanto Rudolph Dassler voltava-se às vendas. O negócio conjunto foi bem-sucedido, tendo adquirido ainda mais visibilidade no mercado após o atleta americano, Jesse Owens, utilizar os tênis dos irmãos Dassler nas Olimpíadas de 1936, na Alemanha¹³.

Apesar do sucesso da empresa, intrigas familiares¹⁴ e discordâncias entre os irmãos na gestão dos negócios levaram-nos a dissolver sua sociedade. Assim, em 1948 os irmãos dividiram sua empresa e funcionários e cada qual criou nova marca e constituiu nova sociedade. Adolf criou a marca “Adidas” e Rudolph a “Puma”.

No Brasil, também não são poucos os casos de disputas entre sócios, que podem levá-los ao impasse ou mesmo ao “divórcio”.

¹³ SMIT, Barbara. **Sneaker wars**. Nova York: HarperCollins, 2008, pp. 10-11.

¹⁴ SMIT, Barbara. **Sneaker wars**. Nova York: HarperCollins, 2008, pp. 18 e ss.

A conhecida e longa disputa entre os irmãos e sócios dos laboratórios Biolab e União Química é um desses casos. Os irmãos Fernando, Cleiton e Paulo de Castro Marques passaram a controlar os laboratórios após o falecimento do patriarca e fundador da União Química, João de Castro Marques. Em 2008, após disputas entre os sócios, os irmãos tentaram negociar a divisão dos negócios entre si, todavia não obtiveram sucesso na efetiva divisão das sociedades. Optaram por uma estrutura, na qual os três teriam participação nas duas sociedades, sendo que Cleiton e Paulo controlavam em conjunto a Biolab e Fernando controlava isoladamente a União Química. Ocorre que cada um adquiriu o direito de veto de determinadas deliberações de ambas as sociedades.

Os desentendimentos entre os sócios resultaram em disputa judicial para anular deliberação social de assembleia de sócios, na qual os sócios majoritários da Biolab decidiram excluir extrajudicialmente Fernando da referida sociedade¹⁵ -¹⁶.

Tais problemas práticos revelam a relevância do estudo dos meios de resolução de impasses societários. As relações contratuais entre sócios, para além do relacionamento societário¹⁷, são há muito tempo objeto de estudo pela doutrina brasileira¹⁸ e estrangeira¹⁹.

¹⁵ Na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo foi mantida a decisão recorrida de improcedência da ação de anulação proposta pelo sócio excluído, por entender que tanto os requisitos formais quanto materiais do art. 1.085 do Código Civil estariam presentes, motivo pelo qual não caberia a anulação da deliberação de sócios, cf. Apelação nº 1042777-23.2013.8.26.0100, Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Teixeira Leite, Comarca São Paulo, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 20/05/2015, Data de registro: 21/05/2015.

¹⁶ Mais recentemente o litígio entre os sócios foi resolvido por meio de mediação, cf. SCARAMUZZO, Mônica. Após 8 anos, donos das farmacêuticas Biolab e União Química encerram litígio. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 29 de junho de 2016. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,apos-8-anos-donos-das-farmaceticas-biolab-e-uniao-quimica-encerram-litigio,10000059813>. Acesso em: 19/12/2016.

¹⁷ Ou seja, as relações ditas extraestatutárias ou decorrentes de contratos autônomos, mas vinculados, ao contrato social.

¹⁸ Conforme anotado por Mariana Conti Craveiro, já nas primeiras décadas do século XX surge a discussão na doutrina brasileira quanto aos acordos de votos entre sócios, cf. CRAVEIRO, Mariana Conti. **Contratos entre sócios: interpretação e direito societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 25.

¹⁹ Antes mesmo do consagrado estudo de Tullio Ascarelli (cf. ASCARELLI, Tullio. “Contrato Plurilateral”. (in) **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969) sobre o tema dos contratos plurilaterais associativos, Arturo Dalmartello já havia publicado obra sobre o tema das relações internas dos sócios, cf. DALMARTELLO, Arturo. **I rapporti giuridici interni nelle società commerciali**. Milão: Giuffrè, 1937. Depois disso, muitos outros trabalhos sobre o tema foram escritos pela doutrina estrangeira, cita-se, apenas a título de exemplo: FERRO-LUZZI, Paolo. **I contratti associativi**. Milão: Giuffrè, 1971; FARENGA, Luigi. **I contratti parasociali**. Milão: Giuffrè, 1987; PEDROL, Antonio. **La anónima actual y la sindicación de acciones**. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1969; FERRI, Giuseppe. “Contratto Plurilaterale”. (in) **Novissimo Digesto Italiano**. v. 4. Turim: UTET, 1957.

Decorrem da necessidade de estabilizar sua relação jurídica, fortalecendo sua posição dentro da estrutura social, pela regulação do modo de exercício não somente de seus direitos políticos, mas também patrimoniais decorrentes de sua qualidade de sócio ou acionista²⁰.

Conquanto o propósito deste estudo seja analisar os contratos *buy or sell* e de opção nas sociedades limitadas e anônimas abertas e fechadas, ressalta-se que o maior uso desses tipos de cláusulas é encontrado nas sociedades limitadas e anônimas fechadas.

Como observa Hermes Marcelo Huck²¹, é comum nas relações associativas de controle de companhias fechadas, que seja estabelecido, desde logo, acordo prevendo meios de resolução ou dissolução da associação entre as partes.

Por outro lado, verifica-se no mercado de capitais brasileiro que não são apenas os acionistas e sócios, respectivamente, de companhias fechadas e sociedades limitadas que fazem uso de acordos parassociais para regular suas relações. Nesse sentido, Eduardo Secchi Munhoz²² afirma, em estudo publicado no ano de 2013, que tem sido usual encontrar nas companhias listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA blocos de controle majoritário ou minoritário decorrentes da celebração de acordos de votos.

Érica Gorga²³, ao analisar as sociedades listadas no Brasil, defende que, conquanto no passado os acordos de acionistas fossem utilizados quase que exclusivamente entre acionistas majoritários e minoritários estratégicos, ou entre membros da família detentores do controle de

²⁰ As cláusulas *buy or sell* e as opções de compra e venda como resolução de impasse tratam de direitos patrimoniais dos signatários, mas estão inseridas dentro de acordo voto. Isso porque sua função primordial é resolver a relação associativa diante de impasse na tomada de deliberação social, ou seja, no exercício do direito de voto dos signatários.

²¹ “Válvulas de escape ou rotas de saída são contratualmente previstas nessas associações. Os parceiros constroem sistemas que, caso falhe o projeto, lhes permitam uma retirada com prejuízos previsíveis, controlados e admitidos por antecipação. Nesse quadro são desenhados acordos de acionistas e ajustes de opções recíprocas, nos quais, mediante valores prefixados, os novos sócios definem as condições para futuras compras e vendas de suas participações societárias na joint venture. Não raras vezes, é o sócio estrangeiro que, ante um possível insucesso da associação, negocia uma fórmula de saída do empreendimento, definindo previamente o valor pelo qual venderá sua participação ao parceiro nacional. São as válvulas de escape, os *way out*, incansavelmente debatidos, alguns até de duvidosa legalidade, como adiante se constatará”, cf. HUCK, Hermes Marcelo. “Pactos Societários Leoninos”, **Revista dos Tribunais**, ano 88, v. 760, fev/1999, p. 65.

²² MUNHOZ, Eduardo Secchi. **Aquisição de controle na sociedade anônima**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 109.

²³ GORGA, Érica. “Corporate Control & Governance after a Decade from 'Novo Mercado': Changes in Ownership Structures and Shareholder Power in Brazil”, **Yale Law & Economics Research Paper**, n. 502, 2014. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2473832>. Acesso em: 23/06/2015.

determinada companhia, havia, ao tempo do seu estudo, também acordos entre minoritários, em companhias sem controlador²⁴. A existência desse tipo de relação associativa também nas companhias abertas brasileiras demonstra a possibilidade de utilização dessas cláusulas também pelos acionistas de companhias abertas vinculados por acordos parassociais.

De fato, a importância de regradar meios de resolução de impasse já foi reconhecida na própria legislação brasileira. Na Lei das S/A e no Código Civil há previsão de modo de resolução de “empates”²⁵, nos termos do art. 129, §2º da Lei das S/A e 1.010, §2º do Código Civil. Conquanto tais normas tenham sido criticadas por alguns²⁶, a sua existência demonstra a necessidade prática de meios de resolução de impasses societários.

O Projeto de Código Comercial, que tramita na Câmara dos Deputados sob o nº 1.572/2011²⁷, também prevê, no seu art. 778 a inclusão no Código de Processo Civil, procedimento de resolução de impasse, em caso de “*grave desinteligência entre os sócios, que ponha em risco a continuidade da sociedade*”. Note-se que, no referido Projeto de Código Comercial, está prevista como solução do impasse justamente a saída de um dos sócios, por meio de alienação de sua participação societária ao outro. Assim, por meio de processo judicial seria replicado procedimento similar àquele adotado na cláusula *buy or sell* para resolução de impasse²⁸.

²⁴ Em estudo publicado no ano de 2014, Gorga aponta que, do total de 126 companhias então listadas no Novo Mercado, 60 companhias, ou, 48% do total, possuíam acordo de acionistas arquivado em sua sede, dentre as quais 18 companhias possuíam acionista controlador individual. Já no segmento de listagem “Nível 2”, 76% do total de 21 companhias possuíam acordo de acionista arquivado em sua sede, sendo que metade dessas companhias possuíam acionista controlador. Por fim, no segmento de listagem “Nível 1” da BM&FBOVESPA, das 32 companhias listadas, 16 companhias possuíam acordo de acionistas arquivado em sua sede, sendo que em 10 delas há acionista controlador, cf. GORGA, Érica. “Corporate Control & Governance after a Decade from 'Novo Mercado': Changes in Ownership Structures and Shareholder Power in Brazil”, **Yale Law & Economics Research Paper**, n. 502, 2014. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2473832>. Acesso em: 23/06/2015, p. 13.

²⁵ Como se verá a seguir, o empate é espécie de impasse, na qual há igualdade de votos em sentidos contrários.

²⁶ CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de sociedades anônimas**. Vol. II. 6. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva: 2014, p. 1065. Ainda sob a vigência do Decreto-lei n. 2.627/1940, também se posicionaram contra a possibilidade de haver empate em deliberações sociais: VALVERDE, Trajano Miranda. **Sociedades por ações**. Vol. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953, p. 113; PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da Cunha. **Sociedades por ações**. Vol. III. São Paulo: Saraiva, 1973, p. 79-80.

²⁷ Até a conclusão deste estudo, o Projeto de Código Comercial ainda estava pendente de votação na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1572, de 2011, do Sr. Vicente Candido, que “institui o Código Comercial” (PL157211), conforme informações da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=508884>. Acesso em: 19/12/2016.

²⁸ Interessante notar que a atual redação do Projeto de Código Comercial trata a determinação do preço nesse

A cláusula *buy or sell* para resolução de impasse por meio do rompimento da relação associativa entre seus signatários surgiu da prática contratual anglo-americana dos anos 1960²⁹-³⁰ e se propagou mundo afora, chegando-se ao ponto de considerar-se negligência a não inclusão desse tipo de cláusula em acordo de sócios³¹. A cláusula passou a ser utilizada em vários países³², diante do fenômeno da concentração empresarial a nível internacional³³, que leva, cada vez mais, a investidores estrangeiros buscarem novos mercados por meio de parcerias com empreendedores locais.

A grande vantagem da utilização de *buy or sell* para resolução de impasse é, principalmente, a possibilidade de os sócios definirem de forma justa e economicamente

procedimento similar ao *buy or sell* como opção de compra ou de venda. Ao que tudo indica confundem-se os conceitos de direito potestativo com o de direito de opção.

²⁹ Nas notas publicadas pela Harvard Law Review de 1964 sobre contratos de joint venture já havia referência às cláusulas *buy or sell*, cf. “Notes – Joint Venture corporations: drafting the corporate papers”, **Harvard Law Review**, 1964, p. 421. Sobre a origem americana da cláusula *buy or sell* vide FLEISCHER, Holger; SCHNEIDER, Stephan. “Shoot-Out Clauses in Partnerships and Close Corporations - An Approach from Comparative Law and Economic Theory”, **European Company and Financial Law Review (ECFR)**, Vol. 9, No. 1, Março/2012; Max Planck Private Law Research Paper No. 11/13. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1963118>. Acesso em: 26/10/2016, p. 1.

³⁰ Conquanto de origem relativamente recente, Jean Costantini observa que a lógica da cláusula *buy or sell* reflete o espírito do Código Justinianeu, no sentido de que se uma parte tem o direito de dividir a coisa em questão, a outra terá o direito de escolher a parte da divisão, cf. COSTANTINI, Jean. “L’offre alternative croisée, voie de sortie d’une filiale commune”, **RDAI/IBLJ**, n. 4, 1997, p. 420.

³¹ DE FRUTOS, María-Angeles; KITTSTEINER, Thomas. “Efficient partnership dissolution under buy-sell clauses”, **The RAND Journal of Economics**, Vol. 39, n. 1, 2008, pp. 184-198. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/25046369?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 26/10/2016, p. 184.

³² FLEISCHER, Holger; SCHNEIDER, Stephan. “Shoot-Out Clauses in Partnerships and Close Corporations - An Approach from Comparative Law and Economic Theory”, **European Company and Financial Law Review (ECFR)**, Vol. 9, No. 1, Março/2012; Max Planck Private Law Research Paper No. 11/13. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1963118>. Acesso em: 26/10/2016, pp. 1-2; SHISHIDO, Zenichi. “Problems of International Joint Ventures in Japan”, **26 Int’l Law. 65 (1992)**. Disponível em: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/589>. Acesso em: 25/06/2015; GALBOIS, Diane. **La clause de buy or sell à l’épreuve du droit des obligations**. Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito, Université Panthéon-Assas Paris II, 2011; WILLMS, Nicole; BICKER, Eike. “Shoot-out – der wirksame Ausstieg aus einem paritätischen Joint Venture”, **Betriebs-Berater**, n. 23/2014, 02/06/2014, pp. 1347-1352. Disponível em: http://www.pohlmann-company.com/images/pdf/news_events/veroeffentlichungen/Shoot-Out_Willms_Bicker_Betriebs-Berater_23-2014_1347-1352.pdf. Acesso em 17/08/2016.

³³ Tratando do “fenômeno concentracionista”, Eduardo Secchi Munhoz esclarece que “(...) o sistema econômico passou a exigir de seus agentes a concorrência em um mercado mundial, que se apresenta em constante mutação, tornando imperativo o emprego de vultuosos capitais em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, bem como maior flexibilidade dos meios de produção, que devem estar aptos para rápidas modificações, segundo as exigências do mercado. O fenômeno concentracionista se acelera, na medida em que somente as grandes empresas, com estruturas organizacionais maleáveis, são capazes de enfrentar os desafios impostos pela economia globalizada”, cf. MUNHOZ, Eduardo Secchi. **Empresa contemporânea e direito societário: poder de controle e grupos de sociedades**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 87.

eficiente o preço da participação societária da parte que se retira da sociedade. Isso porque no momento da definição do preço, as partes ainda não sabem a sua posição subjetiva na compra e venda, assim há incentivo para que ofertem o preço mais justo que seria aceitável tanto para o caso de serem compradores ou vendedores no negócio. Trata-se do chamado “*cake-cutting*”, ou seja, uma parte corta o bolo e a outra escolhe a fatia que deseja³⁴⁻³⁵.

Já o instituto das opções é secular, de origem controversa³⁶, e possui indiscutível praticidade e maleabilidade para instrumentalizar o modo de conceder o direito potestativo de contratar, ao exclusivo critério de um dos contratantes. A cláusula se revela bastante útil especialmente para terminar relações associativas diante de impasse definitivo, pois não exige dos contratantes, no momento do litígio, qualquer espécie de negociação quanto aos elementos do contrato de compra e venda.

Em suma, o impasse entre os sócios pode não somente impedir a continuidade da relação associativa, mas também, como já visto, a continuidade da própria sociedade³⁷⁻³⁸; daí a

³⁴ FLEISCHER, Holger; SCHNEIDER, Stephan. “Shoot-Out Clauses in Partnerships and Close Corporations - An Approach from Comparative Law and Economic Theory”, **European Company and Financial Law Review (ECFR)**, Vol. 9, No. 1, Março/2012; Max Planck Private Law Research Paper No. 11/13. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1963118>. Acesso em: 26/10/2016, p. 6.

³⁵ Como o juiz Frank Easterbrook ressaltou no famoso caso norte-americano Valinote vs. Ballis, “a possibilidade que a pessoa ofertante do preço seja forçada ou a comprar ou a vender sua participação mantém a parte que inicia o procedimento honesta”. No original: “the possibility that the person naming the price can be forced either to buy or to sell keeps the first mover honest”, cf. Valinote vs. Ballis; 295, F3d. 666 (Ill. 2002). Disponível em: <http://caselaw.findlaw.com/us-7th-circuit/1362661.html>. Acesso em: 19/12/2016.

³⁶ IGLESIAS, Felipe Campana Padin. **Opção de compra ou venda de ações no Direito Brasileiro: natureza jurídica e tutela executiva judicial**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011, pp. 16 e ss. (apontando as origens históricas controversas do instituto, o autor indica que possivelmente por volta do ano 2000 a.C. já eram feitos negócios futuros no Japão com características semelhantes às das opções).

³⁷ Caso o descumprimento do acordo de voto resulte na formação de nova maioria (formada por parte dos acionistas vinculados ao acordo em conjunto com acionistas até então minoritários), os demais acionistas vinculados ao acordo poderão valer-se dos mecanismos extrajudiciais de cumprimento forçado previstos no art. 118 da Lei das S/A. Sobre a aplicação dos §§8º e 9º do art. 118 aos casos de descumprimento do acordo de voto em assembleia, defendemos que “(...) nos casos de descumprimento do acordo de acionistas por meio de manifestação de voto contrário ao acordado, o presidente não computaria o voto manifestado pelo acionista inadimplente, mas também não permitiria aos demais signatários do acordo que votassem, em nome de tal acionista, restando apenas a tutela jurisdicional ou arbitral para suprimir a declaração de vontade pelo acionista nos termos acordados”, cf. FERREIRA, Mariana Martins-Costa. “Reflexões sobre o regime jurídico do acordo de acionista e seus mecanismos de cumprimento forçado”, (in) YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coords.). **Processo Societário**, Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 534. No mesmo sentido vide: CARVALHOSA, Modesto. **Acordo de Acionistas: Homenagem a Celso Barbi Filho**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 252-258 e BERTOLDI, Marcelo M. **Acordo de Acionistas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, pp. 123-124.

³⁸ LANDEO, Claudia M.; SPIER, Kathryn E. “Irreconcilable Differences: Judicial Resolution of Business

relevância de previsão de meios de resolução de impasse nos acordos de sócios³⁹.

A análise em conjunto dos dois tipos de cláusulas justifica-se não somente pela sua função ser a mesma, mas, também, por haver na doutrina interpretações distintas quanto à natureza jurídica de tais contratos, muitas vezes confundindo-os, e restrita análise doutrinária sobre dessas cláusulas para resolução de impasse no Direito Brasileiro⁴⁰.

c. Plano de trabalho

No primeiro capítulo do trabalho será analisado, em que tipos de relações entre sócios são contratados *buy or sell* ou opções de compra e venda para resolução de impasse. Para

Deadlock”, **University of Chicago Law Review**, 2014, Vol. 81 Issue 1, p. 204. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2282162>. Acesso em: 26/10/2016 (observando a possibilidade de dissolução da sociedade, nos casos de impasse definitivo).

³⁹ Conforme observa Ricardo Tepedino: “a experiência mostra que quando se instala um estado de conflagração entre os sócios, e mesmo que haja entre eles um acionista majoritário, a sociedade sofre diretamente as consequências dos combates”, cf. TEPEDINO, Ricardo. “Assembleia Geral”. (in) LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **Direito das Companhias**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 956.

⁴⁰ HUCK, Hermes Marcelo. “Pactos Societários Leoninos”, **Revista dos Tribunais**, ano 88, v. 760, pp. 64-73, fev/1999; LOBO, Carlos Augusto Silveira. “Acordo de Acionistas”. (in) LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **Direito das Companhias**. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 469-471; CARVALHOSA, Modesto. **Acordo de Acionistas: Homenagem a Celso Barbi Filho**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 298-309 (tratando genericamente das opções de compra e venda de ações e seus problemas relacionados à validade e eficácia); LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. “Pactos parassociais. Natureza jurídica. Execução específica. Opção de recompra de participação societária e inexistência de infringência dos arts. 288 do CComercial e 1.372 do CC, por não configurar pacto leonino”, **RT**, ano 74, nov/1985, vol. 601 (também tratando genericamente das opções de compra e venda de ações e seus problemas relacionados à validade e eficácia); CRAVEIRO, Mariana Conti. **Contratos entre sócios: interpretação e direito societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2013, pp. 92-93 (em breves linhas equipara a cláusula de *buy or sell* à opção de compra e venda de ações cruzada); CORVO, Erick. “Acordos de sócios de sociedades limitadas à luz do Código Civil de 2002”. (in) ADAMEK, Marcelo Vieira von (org.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 84-114; BOTREL, Sérgio. **Fusões e Aquisições**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 310-317; IGLESIAS, Felipe Campana Padin. **Opção de compra ou venda de ações no Direito Brasileiro: natureza jurídica e tutela executiva judicial**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011, sobretudo, sobre as cláusulas *buy or sell* vide pp. 10-11, nota 18; MARTINS-COSTA, Judith. “A cláusula de Buy or Sell na perspectiva do Direito das Obrigações”. (in) VENANCIO FILHO, Alberto; LOBO, Carlos Augusto da Silveira; ROSMAN, Luiz Alberto Colonna (Coord.) **40 anos da Lei 6.404/76: Homenagem aos Professores Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira**. Rio de Janeiro: Forense, 2016 (no prelo); ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Abuso de minoria em direito societário**. São Paulo: Malheiros, 2014, pp. 422-423; EIZIRIK, Nelson. **A lei das S/A comentada**. Vol. II. 2.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015, pp. 275, 277-278 (tratando genericamente das opções e cláusula *buy or sell* como modalidades de acordo de acionistas).

tanto, será abordado o conceito de impasse e suas implicações para a sociedade, pontuando-se as consequências negativas advindas de uma situação de conflito nos órgãos sociais⁴¹. Nesse primeiro capítulo, serão apontados, ainda, outros meios contratuais e não contratuais de resolução de impasse.

No segundo capítulo do trabalho serão tratados os principais aspectos das cláusulas de *buy or sell* e a opção de compra e venda, tais como os principais procedimentos *buy or sell*; a qualificação jurídica de ambos os contratos, suas particularidades; e, ainda, a sua função social e econômica.

Na terceira parte do trabalho serão estudados os limites à autonomia da vontade das partes na contratação de *buy or sell* e opções, bem como no exercício dos direitos potestativos previstos nessas cláusulas. Hipóteses de invalidade do contrato de compra e venda serão analisadas, além de hipóteses de realização de atos ilícitos prévios à formação da compra e venda.

Por fim, no último capítulo do trabalho haverá a análise do tipo de tutela jurisdicional apta a tratar das hipóteses de nulidade do contrato de compra e venda, realização de atos ilícitos prévios à formação da compra e venda, bem como de inadimplemento do contrato de compra e venda de participação societária.

⁴¹ Em sociedades anônimas abertas, conquanto o risco da dissolução da sociedade em virtude de impasse seja raro ou inexistente, essa situação pode sujeitar a companhia à paralisação de suas regulares atividades, especialmente nos casos de controle conjunto. Essa situação ocorreu no caso Usiminas, no qual os acionistas controladores, vinculados por acordo de voto entraram em impasse. Não havia, contudo, previsão no acordo de acionistas de mecanismo de resolução de impasse. A ausência de consenso entre os membros do grupo controlador propiciou o descumprimento do acordo de voto e eleição de maior quantidade de membros da administração da companhia pelos acionistas minoritários, cf. Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.246746-3/001, Rel. Des. Vicente de Oliveira Silva, 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, julgamento em 05/05/2015, publicação da súmula em 15/05/2015; nesse sentido vide também: RIBEIRO, Ivo; RAGAZZI, Ana Paula. “Minoritário da Usiminas pede AGE para eleger conselho”. **Valor Econômico**, São Paulo, 13 de março de 2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/3951442/minoritario-da-usiminas-pede-age-para-eleger-conselho>. Acesso em 26 de junho de 2015; ROSTÁS, Renato. “Controladores da Usiminas discordam sobre composição do conselho”. **Valor econômico**, São Paulo, 02 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/3990642/controladores-da-usiminas-discordam-sobre-composicao-do-conselho>. Acesso em 26 de junho de 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho foram tecidas conclusões parciais a respeito dos principais assuntos estudados. Em linhas gerais, buscou-se analisar o conceito de impasse societário e de dois meios contratuais de resolução de impasse, no âmbito das relações associativas voltadas ao controle conjunto. Não se deixou de lado, porém, a análise de outros tipos de relação associativa que poderiam ensejar impasses societários, como as relações entre sócios minoritários em sociedades sem controlador definido, bem como aquelas entre controlador e minoritário, que visam outorgar ao minoritário poder de veto em determinadas deliberações.

Com isso, foi possível analisar a estrutura obrigacional das cláusulas *buy or sell* e de opção de compra e venda de participação societária, a fim de determinar o tipo de relação jurídica estabelecida por meio dessas cláusulas e apontar suas principais funções diante de impasse societário.

Em seguida, na segunda parte do trabalho buscou-se identificar potenciais “problemas” jurídicos encontrados na contratação dessas cláusulas para resolução de impasse. Assim, indicou-se algumas balizas à autonomia da vontade das partes na contratação das cláusulas *buy or sell* e de opção de compra e venda de participação societária.

Por fim, a partir dos limites identificados à autonomia da vontade das partes, apontou-se quais seriam as tutelas jurisdicionais cabíveis contra a o inadimplemento e ilicitude na formação ou exercício de direitos decorrentes de tais meios contratuais de resolução de impasse.

As seguintes conclusões parciais foram elaboradas ao longo deste estudo:

1. As cláusulas *buy or sell* e as opções, objeto deste estudo, são contratadas no âmbito de relações associativas parassociais paralelas ao vínculo societário entre as partes. Tornam a relação entre os sócios signatários muito mais estreita e colaborativa, eis que visam unir seus

esforços, ou para o exercício do poder de controle conjunto na sociedade, ou para se fortalecer frente ao controlador ou demais sócios minoritários.

- a. As cláusulas *buy or sell* e as opção de compra e venda em análise, por visarem a contratação da compra e venda de participação societária para saída de um dos sócios da sociedade, encaixam-se tanto no conceito de acordo patrimonial, quanto naquele de conteúdo político.
- b. A vinculação parassocial associativa entre as partes torna sua relação ainda mais estreita e colaborativa, exigindo de seus signatários *standard* de lealdade e colaboração ainda mais elevado do que aquele legitimamente esperado de qualquer outro sócio.
- c. Esse tipo de relação associativa pode ocorrer nas sociedades paritárias, naquelas não paritárias, mas controladas por grupo de sócios vinculados por acordo de controle, ou, ainda, entre minoritário e controlador, ou acionistas minoritários para proteger seus interesses frente aos demais sócios ou administradores.

2. O impasse societário consiste na situação na qual os sócios ou administradores da sociedade não mais conseguem acordar, prejudicando ou impedindo a tomada de decisões na companhia. Em outras palavras, o impasse ocorre quando os sócios ou administradores não conseguem alcançar quórum mínimo para a tomada de deliberação social.

- a. O impasse é conceito mais amplo que o de empate. Empate nada mais é que obter o mesmo número de votos dos sócios votando em sentidos contrários. Assim, empate não significa apenas não conseguir atingir o quórum mínimo para aprovação de determinada proposta posta em deliberação, mas a situação na qual a mesma quantidade de votos em sentidos contrários impede a tomada da decisão.
- b. Impasse, a sua vez, pode ocorrer sempre que não se consiga atingir o quórum mínimo para tomada de decisão, cuja aprovação seja essencial para continuidade da sociedade. Essa situação pode decorrer de posições divergentes entre os sócios de sociedades paritárias (autêntico empate), exercício de direito de veto por um

dos sócios acordado em acordo de voto, ou mesmo pela simples impossibilidade de atingir quórum mínimo para aprovação de alguma proposta à matéria em assembleia.

3. O impasse pode ser resolvido de distintas formas. Apenas a título de exemplo, identificou-se dois meios de resolução de impasse sem rompimento da relação associativa entre as partes e outros dois meios de resolução e impasse não contratuais com rompimento da relação associativa. Os primeiros seriam a mediação e arbitragem, que visam a superação da discordância das partes na tomada de deliberação. Os segundos seriam a alienação da participação societária de um dos sócios a terceiro ou a dissolução parcial ou cisão parcial da sociedade, que ocasionam o rompimento da relação associativa.

4. As soluções contratuais para resolução de impasse objeto deste estudo possuem semelhanças e diferenças, que tornam sua análise conjunta pertinente. Em primeiro lugar, sua função econômica e social comum, qual seja a resolução do impasse por meio do rompimento do vínculo societário com a alienação da participação de um sócio a outro. Em segundo lugar a confusão doutrinária entre os dois tipos de negócio jurídico. E, por fim, sua semelhança no que toca ao tipo de relação jurídica estabelecida para formação da compra e venda: de direito potestativo, de um lado, e de estado de sujeição, do outro.

- a. As cláusulas *buy or sell* possuem diversas denominações, que estão muitas vezes relacionadas ao tipo de procedimento previsto para determinação dos elementos do contrato de compra e venda. Nesse estudo dividiu-se os tipos de procedimento *buy or sell* em *Russian Roulette*, *Texas Shootout* e a Terceira Variação. No primeiro o sócio que ativar a cláusula deve determinar preço, que pode servir para a venda das suas próprias ações ou aquisição das ações do outro sócio, a depender da escolha do outro sócio. No segundo, semelhante ao primeiro, o sócio ofertado tem o poder, ainda, de alterar também o preço inicialmente definido. Por fim, a Terceira Variação consiste na contratação de terceiro para receber as ofertas lacradas das partes definindo o preço do negócio, que será escolhido por critério objetivo definido contratualmente (*i.e.*, maior lance ou álea).

- b. A cláusula *buy or sell* é espécie de contrato bilateral, atípico, oneroso e aleatório, por meio da qual as partes constituem direitos potestativos mútuos para que se possa realizar o procedimento de determinação do preço e posição subjetiva das partes em futuro contrato de compra e venda. O direito potestativo de ativar a cláusula é direito formativo gerador e extintivo, por meio do qual o sócio extingue a relação associativa entre as partes e forma a compra e venda, cujos elementos serão definidos ao final do procedimento. A partir da ativação da cláusula, surge ao outro sócio (ou a ambos os sócios a depender do procedimento) o direito formativo modificador, por meio do qual a parte pode alterar os elementos do contrato definido pelo primeiro contratante. Também aqui haverá variações em termos de poderes de modificação do contrato em cada tipo de procedimento. Ao final do procedimento a compra e venda estará formada por meio do exercício dos direitos potestativos, não sendo, portanto, necessário renovar manifestação de vontade específica para contratar a compra e venda, tal como ocorre nos contratos preliminares. Assim, há dois distintos contratos coligados: contrato *buy or sell* e contrato de compra e venda.
- c. O contrato de opção de compra e venda, a sua vez, de natureza jurídica bastante controversa na doutrina, é contrato atípico, definitivo e preparatório à compra e venda. Tem como objeto a outorga de direito formativo gerador e extintivo a uma das partes, que poderá por declaração unilateral de vontade formar a compra e venda, independentemente de qualquer manifestação de vontade da outra parte. O contrato de opção já estão determinados os elementos essenciais da compra e venda, diferente do que ocorre no contrato *buy or sell*. A partir do exercício de tal tipo de direito potestativo, forma-se o contrato optativo, que é contrato de compra e venda de participação societária.

5. Alguns problemas práticos relacionados a essas cláusulas são as assimetrias entre as partes de informação, capacidade financeira e capacidade de gestão. Essas diferenças entre as partes, além de impactarem na formação do preço da compra e venda nas cláusulas *buy or sell*,

podem levar à realização de atos ilícitos pelas partes ou exercício de direitos de forma disfuncional ou ilícita.

6. O princípio da autonomia da vontade atua para permitir que as partes, livremente, decidam se querem contratar, o que querem contratar e com quem querem contratar. Os contratos atípicos – como *buy or sell* e opções – revelam justamente a atuação do princípio da autonomia da vontade na constituição de deveres, criação de direitos e faculdades às partes, independentemente das categorias de contratos típicos previstos em lei. No entanto, a autonomia da vontade deve observar os demais preceitos do ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido, identificamos algumas balizas à formação e cumprimento dos contratos *buy or sell* e opções no nosso ordenamento jurídico, conforme segue:

- a. Como hipóteses de invalidade do contrato de compra e venda decorrente das cláusulas *buy or sell* e das opções estudou-se os casos de proibição de sociedade leonina, determinação unilateral do preço da compra e venda e vedação à condição meramente potestativa.
- b. O chamado pacto leonino consiste justamente na ideia por trás da fábula: há associação entre as partes para desenvolvimento de atividade conjunta, no entanto apenas uma (ou algumas) das partes se beneficia(m) dos lucros da atividade, ou, por outro lado, apenas uma (ou algumas) das partes arca(m) com as perdas.
- c. No Direito Brasileiro, o conceito de contrato de sociedade está previsto no art. 981 do Código Civil. Assim, é elemento essencial da sociedade (i) a intenção de obrigar-se à contribuição de bens ou serviços, para (ii) desenvolvimento de atividade econômica (escopo ou finalidade comum), (iii) para partilha dos resultados (escopo **lucrativo**), de modo que a exclusão de um dos sócios da participação nos resultados da sociedade – lucros ou perdas – poderia descaracterizar a natureza do contrato de sociedade, incidindo na vedação da sociedade leonina.
- d. O problema que se põe é se o contrato celebrado entre sócios, para os fins de resolução de impasse, poderia incidir na vedação do pacto leonino, caso

implicasse na determinação de preço sem relação com o real valor da sociedade no momento do exercício das cláusulas de resolução de impasse. Com efeito, considerando que a essência da vedação à sociedade leonina é vedar a contratação de sociedade na qual não haja comunhão de escopo para a partilha de lucros e perdas, questiona-se se a opção para resolução do impasse que previsse preço determinado ou baseado no investimento aportado originariamente por um dos sócios ocasionaria, de fato, a inexistência de comunhão de escopo entre os sócios para partilha dos resultados. Ao que nos parece, a definição do preço da opção dessa maneira não afastaria a comunhão de escopo da associação entre as partes, tampouco a inexistência de partilha dos lucros e perdas sociais. Casos excepcionais de fraude à lei, por outro lado, deverão ser avaliados casuisticamente, a fim de determinar a ocorrência ou não da exclusão de um dos sócios da partilha dos resultados.

- e. Com relação à determinação unilateral do preço de compra e venda, entendemos que somente poderia se cogitar de incidência à cláusula *buy or sell*, já que nas opções o preço é definido de antemão por consenso entre as partes. No entanto, mesmo no caso do procedimento *buy or sell* denominado *Russian Roulette* em que a parte que ativou a cláusula irá determinar o preço da compra e venda, entendemos que não incidiria na vedação do art. 489 do Código Civil. Isso porque as partes acordaram o método de determinação do preço, baseado na premissa de que a parte que define o preço não sabe se será compradora ou vendedora do negócio, por isso o preço definido será aquele que aceitaria vender sua participação ou comprar a participação do outro sócio. Assim, não há arbitrariedade na determinação unilateral do preço propriamente dita, mas método de determinação do preço consensual, baseado na atuação de ambas as partes de forma equilibrada na definição dos elementos da compra e venda.
- f. Caso haja assimetrias entre as partes, ainda assim, não haveria nulidade da compra e venda pela determinação unilateral do preço, pois eventuais abusos cometidos por influência das assimetrias importam em exercício ilícito do direito

potestativo, nos termos do art. 187 do Código Civil, e não em determinação unilateral do preço, conforme previsto no art. 489 do Código Civil.

- g. Também não incide a norma de vedação de condição meramente potestativa ao contrato de *buy or sell*, opções ou ao próprio contrato de compra e venda. Em primeiro lugar, somente os contratos *buy or sell* e de opção são contratados sob condição suspensiva, pois a compra e venda se forma a partir do exercício do direito potestativo. Em segundo lugar, a condição daqueles contratos é a ocorrência do impasse societário e não a vontade exclusiva de uma das partes. Se uma das partes agir maliciosamente para forçar a ocorrência da condição, o problema não será a condição contratualmente estabelecida, mas o ato ilícito doloso que deve ser sancionado por meio dos arts. 129 e 186 do Código Civil.
- h. A realização de atos voltados para a realização forçada do impasse é uma das hipóteses de baliza da autonomia da vontade. Trata-se de ilícito doloso, proibido pelo art. 186 do Código Civil, cuja sanção está prevista no art. 129 do Código Civil, qual seja, a não ocorrência da condição. Além disso, eventuais exercícios do direito de voto pelo sócio com o intuito de ocasionar maliciosamente o impasse ou empate também são sancionados pelo art. 115, *caput*, §§3º e 4º da Lei das S/A, de modo a culminar pena da anulabilidade do voto e de condenação à indenização por perdas e danos, se houver.
- i. Por fim, a última baliza à autonomia da vontade das partes na contratação e cumprimento das cláusulas *buy or sell* e de opção está prevista no art. 187 do Código Civil. Trata-se de cláusula geral de ilicitude, que determina o exercício dos direitos de forma a atender seu fim econômico e social, a boa-fé objetiva e os bons costumes. Nesse sentido, quando as partes forem exercer seus direitos potestativos decorrentes dos contratos em análise não poderão atuar contrariamente aos interesses da sociedade e dos demais sócios, buscando utilizá-los com o único intuito de resolver de forma adequada e ágil o impasse societário.
- j. Os atos ilícitos realizados pelas partes antes da formação da compra e venda (forçar a ocorrência do impasse e exercício disfuncional dos direitos

potestativos) têm como principal sanção o surgimento de dever de indenizar pelos prejuízos causados. Há, no entanto, outras sanções jurídicas ao ilícito, possivelmente mais adequadas a tutelar o direito violado. Uma delas é a remoção dos efeitos do ilícito prevista no art. 497, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por meio dessa tutela ao direito, retira-se todos os efeitos jurídicos do ato ilícito, o que implicaria, nos casos em análise, na não formação do contrato de compra e venda. Também poderia se cogitar de nulidade dos ilícitos, por força do art. 166, VII do Código Civil. Entretanto, considerando que esse tipo de nulidade é sanção residual da ilicitude e havendo a previsão de responsabilidade civil e de remoção dos efeitos do ilícito, entendemos mais adequadas as tutelas reparatória e principalmente de remoção dos efeitos do ilícito do que a tutela de anulação do ato ilícito.

7. Em vista das balizas à autonomia privada das partes na contratação das cláusulas *buy or sell* e opções, bem como à possibilidade de inadimplemento contratual da compra e venda, vislumbramos algumas espécies de tutelas jurisdicionais aptas a tutelar as partes desses contratos atípicos.
 - a. Em primeiro lugar, para os casos de nulidade da compra e venda por incidir na vedação ao pacto leonino ou de ilicitude dos atos das partes prévios à formação da compra e venda, a tutela jurisdicional adequada seria a constitutiva negativa, apta a retirar do mundo jurídico o contrato nulo e os atos ilícitos, nos termos dos art. 1.008 do Código Civil e art. 497, parágrafo único do Código de Processo Civil.
 - b. Em segundo lugar, para os casos de inadimplemento de obrigações de fazer de transferir a participação societária decorrente da formação da compra e venda, a parte prejudicada poderia buscar a tutela jurisdicional constitutiva para substituir os efeitos da obrigação de fazer inadimplida pela parte. Assim, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, irá produzir todos os efeitos da declaração de vontade não emitida, apta a transferir a participação societária nos termos do contrato.

- c. Em terceiro lugar, nos casos de inadimplemento do contrato de compra e venda pelo não pagamento do preço, a parte prejudicada pelo inadimplemento teria a tutela condenatória para determinar o pagamento e, em caso de descumprimento da decisão judicial, os meios jurisdicionais cabíveis para forçar a execução da obrigação.
- d. Por fim, nos casos de ameaça de realização de ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil) para formação da compra e venda, a parte prejudicada teria a tutela jurisdicional condenatória para impedir a realização de condutas voltadas a realização do ilícito, ou seja, a tutela pleiteada seria a condenação a um não fazer.

Em vista do todo exposto, entendemos que as cláusulas *buy or sell* e as opções de compra e venda de participação societária para resolução de impasse são contratos atípicos que se coadunam com o Direito Brasileiro, desde que observados os preceitos legais relacionados especialmente às relações societárias e ao contrato de compra e venda. Ademais, a plena eficácia de tais contratos somente será possível quando os atos voltados à formação da compra e venda e direitos por eles constituídos forem realizados e utilizados de forma lícita e funcional.

BIBLIOGRAFIA

1. ABRAÃO, Eduardo Lysias Maia. **Acordos de acionistas: Típicos e Atípicos**. Curitiba: Juruá, 2011.
2. ABREU, Luís Vasconcelos. “A sociedade leonina (Art. 994º do Código civil)”, **Revista da Ordem dos Advogados**, ano 56, agosto de 1996, p. 619-665.
3. ABUDD, André de Albuquerque Cavalcanti. **Execução específica de acordos de acionistas**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
4. ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Abuso de minoria em direito societário**. São Paulo: Malheiros, 2014.
5. ADAMEK, Marcelo Vieira von. Anotações sobre a exclusão de sócios por falta grave no regime do Código Civil. (in) ADAMEK, Marcelo Vieira von (org.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011.
6. AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. **Comentários ao Novo Código Civil: Da extinção do contrato – Arts. 472 a 480**. Vol. VI. Tomo II. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
7. ALMEIDA COSTA, Mário Júlio. **Direito das Obrigações**. 9.ed. Coimbra: Almedina, 2006.
8. ALPA, Guido. “Le contrat individuel et sa définition”, **Revue internationale de droit comparé**. Vol. 40 N°2, pp. 327-350, Avril-juin 1988. Disponível em: http://www.persee.fr/docAsPDF/ridc_0035-3337_1988_num_40_2_1236.pdf. Acesso em: 13/10/2016.
9. AMARAL NETO, Francisco dos Santos. **Da irretroatividade da condição suspensiva no Direito Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
10. AMENDOEIRA JUNIOR, Sidnei. Tutela Jurisdicional da Obrigação de Declarar Vontade e Celebrar Contrato ("Adjudicação Compulsória"). (in) Carlos Alberto Carmona. (Org.). **Reflexões sobre a Reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 366-378.
11. ANDERSEN, Paul Krüger; CLAUSEN, Nils Jul; SKOG, Rolf (coord.). **Shareholders Conflicts**. Copenhagen: Forlaget Thomson, 2006.

12. ANDRADE, Manuel A. Domingues de. **Teoria geral da relação jurídica**. Vol. I. Coimbra: Almedina, 1983.
13. ARAGÃO, Paulo César. “Aspectos processuais da legislação societária”, **Revista dos Tribunais**, ano 78, março de 1989, vol. 641.
14. ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela inibitória da vida privada**. São Paulo: RT, 2000.
15. ART, Robert. “Shareholder Rights and remedies in close corporations: Oppression, fiduciary duties and reasonable expectations”, 28 **J. Corp. L.** 371 (2002-2003). Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jcorl28&div=22&id=&page=>. Acesso em: 08/12/2016.
16. ASCARELLI, Tullio. “O negócio Indireto”. (in) **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.
17. ASCARELLI, Tullio. “Vícios das Deliberações Assembleares. Direito Individuais dos Acionistas. Prescrição”. (in) **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.
18. ASCARELLI, Tullio. **Panorama do Direito Comercial**. 2 ed. Sorocaba: Minelli, 2007.
19. ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.
20. ASURMENDI, Camino Sanciñena. **La opción de compra**. 2. ed. Madrid: Dykinson, 2007.
21. AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Comentários ao Novo Código Civil Das Várias Espécies de Contrato. Da compra e venda volume VII (arts. 481 a 532)**. Vol. VII. 1. ed. São Paulo: Forense, 2008.
22. AZEVEDO, Antônio Junqueira de. “Natureza de seguro dos fundos de garantia. Os atos devidos no quadro dos atos jurídicos em geral. Conflito de interesses entre representante e representado. Negócio jurídico com causa pressuposta. É abusiva a cláusula que desnaturaliza o negócio jurídico”. (in) **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004.
23. AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
24. AZEVEDO, Antonio Junqueira de. “Contrato de opção de venda de ações com preço determinável. Análise dualista (*Schuld e Haftung*) da obrigação de comprar. Interpretação contextual do ônus de notificação prévia para exercício da obrigação de comprar pagando o

- menor preço”. (in) **Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 235-249.
25. AZEVEDO, Antonio Junqueira de. “Contrato de opção de venda de participações societárias. Variação imprevisível do valor da coisa prometida em relação ao preço de mercado. Possibilidade de revisão por onerosidade excessiva com base nos arts. 478 a 480 do Código Civil em contrato unilateral”. (in) **Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 199-218.
26. AZEVEDO, Luís André N. M. “Ativismo dos investidores institucionais e poder de controle nas companhias abertas de capital pulverizado brasileiras”. (in) CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; AZEVEDO, Luís André N. M. **Poder de controle e outros temas de direito societário e mercado de capitais**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
27. BARBERO, Domenico. **Sistema del Derecho Privado**. Vol. I. Trad. de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1967.
28. BARBI FILHO, Celso. “Acordo de acionistas: panorama atual do instituto no direito brasileiro e propostas para a reforma de sua disciplina legal”, **Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais e da Arbitragem**, ano 3, Revista dos Tribunais, 2000.
29. BARBI FILHO, Celso. “Efeitos da reforma do código de processo civil na execução específica de acordo de acionistas”, **Revista do CAAP**, n. 2, 1997.
30. BARBI FILHO, Celso. **Acordo de Acionistas**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
31. BARCELLONA, Pietro. **Intervento statale e autonomia privata nella disciplina dei rapporti economici**. Milão: Giuffrè, 1969.
32. BARKIN, Marvin E. “Deadlock and dissolution in Florida Close Corporations: litigating and planning”, **13 U. Miami Law Review**, n. 4 Vol. XIII, summer, 1959, pp. 395-423.
33. BARRETO, Celso de Albuquerque. **Acordo de Acionistas**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
34. BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**. Vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
35. BEBCHUK, Lucian A.. “Limiting Contractual Freedom in Corporate Law: The Desirable Constraints on Charter Amendments”, **Harvard Law Review**, Vol. 102, p. 1820-1860, 1989; Harvard Law and Economics Discussion Paper No. 46. Disponível em:

<http://ssrn.com/abstract=415320>. Acesso em: 26/10/2016.

36. BECKER, Benjamin. **Die Zulässigkeit von Hinauskündigungsklauseln nach freiem Ermessen im Gesellschaftsvertrag: zugleich eine Besprechung von Russian Roulette-, Texan Shoot Out- und Drag-along-Klauseln**. Frankfurt: Peter Lang, 2010.
37. BERLE, Adolf; MEANS, Gardiner C. **The Modern Corporation & Private Property**. New Jersey: Transaction Publishers, 1991.
38. BERMUDES, Sérgio. “A ação de desempate na Lei das Sociedades por Ações”. (in) **Direito Processual Civil: estudos e pareceres – 3ª Série**. São Paulo: Saraiva, 2002.
39. BERTOLDI, Marcelo M. **Acordo de Acionistas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
40. BESSONI, Darcy. “Acordo de acionistas. Poderes do acionista controlador de sociedade anônima artigos 116, 238 e 273 da lei 6.404/76”, **Revista dos Tribunais**, Vol. 672, Out / 1991.
41. BETTI, Emilio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Tomo I. Trad. Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Editora, 1969.
42. BEVILAQUA, Clóvis. “Interpretação de contrato”. (in) **Soluções práticas de Direito: Direito Civil**. Vol. III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1930.
43. BEVILAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brazil**. Vol. I. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916.
44. BEVILAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brazil**. Vol. IV. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1917.
45. BEVILAQUA, Clóvis. **Direito das Obrigações**. 2. ed. Salvador: Magalhães, 1910, p. 376.
46. BEVILAQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**. 7.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1955.
47. BONVICINI, Daniele. **Le “Joint Ventures”: Tecnica Giuridica e Prassi Societaria**. Milão: Giuffrè, 1977.
48. BOTREL, Sérgio. **Fusões e Aquisições**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
49. BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Teoria dos ilícitos civis**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
50. BROOKS, Richard R. W.; LANDEO, Claudia M.; SPIER, Kathryn E. “Trigger Happy or Gun Shy? Dissolving Common-Value Partnerships with Texas Shootouts”, **Harvard Law and Economics Discussion Paper n. 630**. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1372195>.

Acesso em: 26/10/2016.

51. BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
52. BULGARELLI, Waldírio. “A regulamentação jurídica dos acordos de acionistas no Brasil”, **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, v. 40, out.-dez, 1980.
53. BULGARELLI, Waldírio. “Deliberar não deliberar é deliberar?”. (in) **Questões de Direito Societário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.
54. BULGARELLI, Waldírio. **Questões de Direito Societário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.
55. BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. “Acordo de acionistas sobre controle de grupo de sociedades. Validade da estipulação de que os membros do conselho de administração de controladas devem votar em bloco segundo orientação definida pelo grupo controlador”, **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 15, p. 226-248, jan/2002.
56. BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. “Deliberação de sócios quotistas de transformar Limitada em S.A.”. (in) LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **A lei das S/A: pressupostos, elaboração, aplicação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
57. BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. **Abuso do Direito de Voto na Assembleia Geral de Credores**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
58. CACHAPUZ, Maria Claudia. “A construção de um conceito de privacidade, as cláusulas gerais e a concreção de direitos fundamentais”. (in) MARTINS-COSTA, Judith (coord.). **Modelos de Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
59. CACHAPUZ, Maria Claudia. “A ilicitude e as fontes obrigacionais: análise do art. 187 do Novo Código Civil Brasileiro”, **Revista dos Tribunais**, vol. 838/2005, pp. 114 – 129, Ago/2005. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/>. Acesso em: 27/11/2016.
60. CANTOARIO, Diego Martinez Fervenza. “Meios de coerção na tutela específica das obrigações de fazer e não fazer”. (in) FUX, Luiz (coord.). **O Novo Processo Civil Brasileiro: Direito em Experiência**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

61. CAPITANT, Henri; TERRÉ, François; LEQUETTE, Yves. “Prix détermination: Ass. plén. 1. décembre 1995 (4 arrêts)”. (in) **Les grands arrêts de la jurisprudence civile**. Tomo 2. 12. ed. Paris : Dalloz, 2008, pp. 74-94.
62. CAREY, Stevens A. “Buy/Sell Provision in Real Estate Joint Venture Agreements”, **Real Property, Probate, Trust Journal**, 2005, pp. 651-709. Disponível em: http://www.pircher.com/media/site_files/47_BuySellProvSAC.pdf. Acesso em: 06/07/2015.
63. CARIOTA FERRARA, Luigi. **El Negocio Jurídico**. Trad. Manuel Albaladejo. Madrid: Aguilar, 1956.
64. CARLO, Antonio. **Il contratto plurilaterale associativo**. Nápoles: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1967.
65. CARNELUTTI, Francesco. **Sistema di Diritto Processuale Civile**. Vol. I. Padova: CEDAM, 1936.
66. CARVALHO SANTOS, João Manoel de. **Código Civil Brasileiro Interpretado**. Vol. XVI. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1945.
67. CARVALHO SANTOS, João Manoel de. **Código Civil Brasileiro Interpretado Código Civil Interpretado**. Vol. XX. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1946.
68. CARVALHOSA, Modesto. “Comentários à minuta do anteprojeto contendo alterações à vigente lei societária, colocada em audiência pública pela comissão de valores mobiliários em 18 de janeiro de 1993”, **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, Vol. 3, Abr / 1993.
69. CARVALHOSA, Modesto. **Acordo de Acionistas: Homenagem a Celso Barbi Filho**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
70. CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de sociedades anônimas**. Vol. I. 7. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva: 201.
71. CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de sociedades anônimas**. Vol. II. 6. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva: 2014.
72. CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de sociedades anônimas**. Vol. III. 6. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva: 2009.
73. CARVALHOSA, Modesto; EIZIRIK, Nelson. “Acordo de acionistas (*caput* e §§6º a 11, acrescentados ao art. 118 da Lei n. 6.404/76)”. (in) **A Nova Lei das S/A**. São Paulo: Saraiva,

- 2002.
74. CARVALHOSA, Modesto; EIZIRIK, Nelson. **A Nova Lei das S/A**. São Paulo: Saraiva, 2002.
75. CASTRO, Rodrigo R. M. de; ARAGÃO, Leandro; AZEVEDO, Luís André N. de M. (Org.). **O Poder de Controle e outros temas de direito societário e mercado de capitais**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
76. CATAPANI, Márcio Ferro. “Os contratos associativos”. (in) FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes (coord.). **Direito Societário Contemporâneo I**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
77. CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
78. CHAMPAUD, Claude. **Le Pouvoir de Concentration de la Société par Actions**. Paris: Librerie Sirey, 1962.
79. CHAMPAUD, Claude; DANET, Didier. “Clause léonine. Pacte d’actionnaires. Promesse de rachat d’actions. Prix minimum. Caractère léonin (non) (Com. 16 nov. 2004, Bekkhelfa et autre c/ Rossler)”, **RTDcom**, jan-mar/2005, pp. 111-116.
80. CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Trad. J. Guimarães Menegale. 2. ed. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1965.
81. CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Trad. J. Guimarães Menegale. 2. ed. Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1965.
82. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
83. CLARK, Robert Charles. **Corporate Law**. Nova York: Aspen Law & Business, 1986.
84. COASE, Ronald. “The nature of the firm”, **Economica. New Series**, Vol. 4, Issue 16 (Nov., 1937), 386-405. Disponível em: <http://msuweb.montclair.edu/~lebelp/CoaseNatFirmEc1937.pdf>. Acesso em 26/10/2016.
85. COMINO, Stefani; NICOLO, Antonio; TEDESCHI, Piero. “Termination Clauses in partnerships”, **European Economic Review**, Vol. 54, Issue 5, July 2010, pp. 718–732. Disponível em: <http://www.statistica.unimib.it/utenti/WorkingPapers/WorkingPapers/20060505.pdf> . Acesso em: 26/10/2016.

86. COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civile: I. Il processo ordinario di cognizione**. 5. ed. Bolonha: Mulino, 2011.
87. COMPARATO, Fábio Konder. “Acordo de acionistas e interpretação do art. 118 da lei das S/A”, **Revista dos Tribunais**, n. 527, ano 69, set./1979.
88. COMPARATO, Fábio Konder. “O direito ao lucro nos contratos sociais”. (in) **Direito Empresarial: Estudos e Pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990.
89. COMPARATO, Fábio Konder. “Reflexões sobre as promessas de cessão de controle societário”. (in) **Novos Pareceres de Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
90. COMPARATO, Fábio Konder. “Restrições à circulação de ações em companhia fechada: *nova et vetera*”, (in) **Novos Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
91. COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Empresarial: Estudos e Pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990.
92. COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial**. Forense: Rio de Janeiro, 1978.
93. COMPARATO, Fábio Konder. **Novos ensaios e pareceres de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
94. COMPARATO, Fábio Konder. **O Poder de Controle na Sociedade Anônimas**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
95. COROMINAS, Joan. **Breve diccionario etimológico de la lengua castellana**. 3. ed. Madrid: Gredos, 1973.
96. CORRÊA, Luiz Fabiano. “Contratos Preliminares Ou Pré-Contratos”, **Revista dos Tribunais**, vol. 735/1997, pp. 739 – 746, jan/1997. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/>. Acesso em: 25/10/2016.
97. CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. “Direito de voto nas sociedades anônimas”. (in). **Revista dos Tribunais**, vol. 530, ano 68, dez/1979, p. 26-37.
98. CORVO, Erick. “Acordos de sócios de sociedades limitadas à luz do Código Civil de 2002”. (in) ADAMEK, Marcelo Vieira von (org.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 84-114.

99. COSTANTINI, Jean. “L’offre alternative croisée, voie de sortie d’une filiale commune”, **RDAI/IBLJ**, n. 4, 1997.
100. COUTINHO DE ABREU, Jorge Manuel. **Do abuso de direito: ensaio de um critério em Direito Civil e nas deliberações sociais**. Coimbra: Almedina, 1999.
101. COUTO E SILVA, Almiro do. “Atos jurídicos de Direito Administrativo praticados por particulares e direitos formativos”, **Revista de Direito Administrativo**, n. 97; pp. 19-37, Rio de Janeiro, jan-mar./1969.
102. COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
103. COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
104. CRAMTON, Peter; GIBBONS, Robert; KLEMPERER, Paul. “Dissolving a partnership efficiently”, **Econometrica**, Vol. 55, n. 3, 1987, pp. 615-632. Disponível em: <ftp://www.cramton.umd.edu/papers1984-1989/87econ-dissolving-a-partnership-efficiently.pdf>. Acesso em: 26/10/2016.
105. CRAVEIRO, Mariana Conti. **Contratos entre sócios: interpretação e direito societário**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
106. CRISTOFARO, Pedro Paulo. “O empate nas deliberações das assembleias gerais das companhias”. (in) VENANCIO FILHO, Alberto; LOBO, Carlos Augusto da Silveira; ROSMAN, Luiz Alberto Colonna (Coord.) **40 anos da Lei 6.404/76: Homenagem aos Professores Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira**. Rio de Janeiro: Forense, 2016 (no prelo).
107. CRONE, Hans Caspar von der. “Organisationsmängel und Pattsituationen in der Aktiengesellschaft”, **SZW/RSDA** 5/2012, Bemerkungen zur Rechtsprechung, pp. 461-472. Disponível em: http://www.rwi.uzh.ch/lehre/forschung/alphabetisch/vdc/cont/SZW_5_Bemerk_Trautmann_vd_rCrone.pdf. Acesso em: 26/10/2016.
108. CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto. **Abuso do Direito**. Lisboa: Petrovy, 1973.
109. CUNHA GONÇALVES, Luiz da. **Da compra e venda no Direito Comercial Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Max Limond, 1950.

110. CUNHA GONÇALVES, Luiz da. **Tratado de direito civil**. 2. ed. Vol. I Tomo I. São Paulo: Max Limond, 1955.
111. DALMARTELLO, Arturo. **I rapporti giuridici interni nelle società commerciali**. Milão: Giuffrè, 1937.
112. DALMARTELLO, Arturo. **L'Esclusione dei Soci dalle Società Commerciali**. Pádua: Cedam, 1939.
113. DE FRUTOS, María-Angeles; KITTSTEINER, Thomas. "Efficient partnership dissolution under buy-sell clauses", **The RAND Journal of Economics**, Vol. 39, n. 1, 2008, pp. 184-198. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/25046369?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 26/10/2016.
114. DENDORFER, Krebs. Konfliktlösung durch Mediation bei Gesellschafterstreitigkeiten, **MittBayNot**, 2008.
115. DIDRY, Claude; ANCEL, Pascal. "L'abus de droit, une notion sans histoire ? ". (in) ANCEL, Pascal, AUBERT, Gabriel; CHAPPUIS, Christine. **L'abus de droit, comparaison franco-suisse**. Saint-Etienne: Publ. de l'Université de Saint-Etienne, 2001, pp. 51-66. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00582646>. Acesso em: 25/11/2016.
116. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. I. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
117. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. II. São Paulo: Malheiros, 2001.
118. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. III. São Paulo: Malheiros, 2001.
119. DRUSO, Caio. "Acordos e Conflitos de Acionistas". (in) KUYVEN, Luis Fernando Martins. **Temas Essenciais de Direito Empresarial: Estudos em Homenagem a Modesto Carvalhosa**. São Paulo: Saraiva, 2012.
120. ECCO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 20. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.
121. EINEM, Henning. **Die Rechtsnatur der Option**. Berlim: Duncker&Humblot, 1974.

122. EIZIRIK, Nelson. “Interpretação dos §§8 e 9 do art. 118 da Lei das S.A.”, **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, nº 139, Ano 44, jul./set. 2005.
123. EIZIRIK, Nelson. **A lei das S/A comentada**. Vol. II. 2.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
124. EIZIRIK, Nelson. **Lei das S/A comentada**. Vol. IV. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
125. ELFRING, Claus. “Deadlock’ beim paritätischen Equity Joint Venture“, **Neue Zeitschrift für Gesellschaftsrecht (NZG)** 2012, 895.
126. ESPÍNOLA, Eduardo. **Manual do Código Civil Brasileiro: parte geral dos factos jurídicos**. Vol. III. Parte 2ª. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1916.
127. ESTEVEZ, André Fernandes. **Contrato de opção de compra e de venda de participação societária: função, autonomia privada e controle de validade na sociedade anônima fechada**. Tese de doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
128. FAGES, Bertrand. “L’efficacité de la clause buy or sell”, **RTD Civ.**, Julho/Setembro de 2009.
129. FAGES, Bertrand. “Ramassage des actions en vue de leur cession et mise em œuvre d’une clause buy or sell”, **Revue des sociétés** 2012, p. 81. Disponível em www.dalloz.fr. Acesso em: 03/07/2016.
130. FARENGA, Luigi. **I contratti parasociali**. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1987.
131. FERON, Benoît. “Les conventions d'actionnaires après la loi du 13 avril 1995”, **Revue de Droit Commercial Belge**, ano 29, 1996.
132. FERREIRA, Mariana Martins-Costa. “Reflexões sobre o regime jurídico do acordo de acionista e seus mecanismos de cumprimento forçado”, (in) YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coords.). **Processo Societário**, Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
133. FERREIRA, Waldemar. **A conferência de bens do sócio e a sociedade leonina**. São Paulo: São Paulo Editora Ltda., 1930.

134. FERREIRA, Waldemar. **Instituições de Direito Comercial**. Vol. I, Tomo II. São Paulo: Max Limond, 1957.
135. FERRI, Giuseppe. “Contratto Plurilaterale”. (in) **Novissimo Digesto Italiano**. v. 4. Turim: UTET, 1957.
136. FERRO-LUZZI, Paolo. **I contrato associativi**. Milão: Giuffrè, 1971.
137. FETT, Torsten; SPIERING, Christoph. **Handbuch Joint Venture**. 2. ed. Heidelberg: C.F. Müller Verlag, 2015.
138. FLANNIGAN, Robert. “The Joint Venture Fable”, **American Journal of Legal History**, Vol. 50, 2010. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1604084>. Acesso em: 27/03/2016
139. FLEISCHER, Holger; SCHNEIDER, Stephan. “Shoot-Out Clauses in Partnerships and Close Corporations - An Approach from Comparative Law and Economic Theory”, **European Company and Financial Law Review (ECFR)**, Vol. 9, No. 1, Março/2012; Max Planck Private Law Research Paper No. 11/13. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1963118>. Acesso em: 26/10/2016.
140. FLUME, Werner. **Allgemeiner Teil des bürgerlichen Rechts. Band 2. Das Rechtsgeschäft**. 4. ed. Berlin, Heidelberg, New York, London, : Springer, 1992.
141. FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. **Dissolução parcial, retirada e exclusão de sócio**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
142. FONSECA, Priscila Maria Pereira Correa da. “A dissolução parcial inversa nas sociedades fechadas”, **Revista da Associação de Advogados**, n. 96, 2008.
143. FORGIONI, Paula. “A unicidade do regramento jurídico das sociedades limitadas e o art. 1.053 do Código Civil. Usos e costumes e regência supletiva”. (in) ADAMEK, Marcelo Vieira von (org.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011.
144. FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Invalidade das deliberações de assembleia das S.A.** São Paulo: Malheiros, 1999.
145. FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Temas de Direito Societário, Falimentar e Teoria da Empresa**. São Paulo: Malheiros, 2009.

146. FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Da ação de dissolução parcial da sociedade: comentários breves ao CPC/2015**. São Paulo: Malheiros, 2016.
147. FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Vieira von. “Notas sobre a sociedade perpétua”, **RDM n° 157**, Ano L, jan-mar/2011.
148. FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Vieira von. “Affectio societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito do fim social”. (in) FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes (coord.). **Direito Societário Contemporâneo I**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
149. FRASE, Henning. “**Leoninische Vereinbarungen**” und Ergebnisbeteiligungspflicht im deutschen und italienischen Gesellschaftsrecht: zum *patto leonino* des italienischen Rechts und möglichen Entsprechungen im deutschen Recht. Frankfurt: Peter Lang, 2009.
150. FREIRE, Laudelino. **Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa**. Vol. III. 2. ed. Rio de Janeiro: 1954.
151. FRONTINI, Paulo Salvador. “Sociedade por quotas”, **Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro** n. 114, ano XXXVII, abril-junho/1999.
152. GALBOIS, Diane. **La clause de buy or sell à l'épreuve du droit des obligations**. Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito, Université Panthéon-Assas Paris II, 2011.
153. GALGANO, Francesco. **La Forza del Numero e la Legge della Ragione: Storia del Principio della Maggioranza**. Bolonha: Società Editrice il Mulino, 2007 (Edição e-book, 2012). Disponível em: www.mulino.it/ebook.
154. GEORGIADES, Apostolos. “Optionsvertrag und Optionsrecht”. (in) PAULUS, Gotthard *et al* (coord.) **Festschrift für Karl Larenz zum 70. Geburtstag**. Munique: C.H. Beck, 1973.
155. GHESTIN, Jacques. “La notion de condition potestative au sens de l'article 1174 du code civil”. (in) **Études dédiées à Alex Weill**. Paris: Dalloz LITEC, 1983, pp. 243-258. Disponível em:
<https://ia601605.us.archive.org/2/items/LaNotionDeConditionPotestativeAuSensLarticle1174DuCodeCivil/GhestinLaNotionDeConditionPotestative.pdf> . Acesso em: 21/11/2016.

156. GHESTIN, Jacques. **Traité de Droit Civil : Introduction Générale**. Paris: LGDJ, 1977.
157. GHESTIN, Jacques; DESCHÉ, Bernard. **Traité des contrats: La Vente**. Paris: LGDJ, 1990.
158. GHESTIN, Jacques; LOISEAU, Grégoire; SERINET, Yves-Marie. **La formation du contrat**. Tomo 1. 4. ed. Paris: LGDJ, 2013.
159. GILSON, Ronald J.; SCHWARTZ, Alan. “Understanding MACs: Moral Hazard in Acquisitions”, **Columbia Law and Economics Working Paper No. 245; Stanford Law and Economics Olin Working Paper No. 278; Yale Law & Economics Research Paper No. 292**, Feb/2004. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=515105>. Acesso em: 30/10/2016.
160. GOMES, Orlando. **Contratos**. 26.ed. Atual. Antonio Junqueira de Azevedo e Francisco Paulo de Crescenzo Marino. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
161. GOMES, Orlando. **Obrigações**. 15. ed. ver. atual. Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
162. GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **Direito de empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil**. 5. ed. São Paulo: RT, 2014.
163. GORGA, Érica. “Corporate Control & Governance after a Decade from 'Novo Mercado': Changes in Ownership Structures and Shareholder Power in Brazil”, **Yale Law & Economics Research Paper**, n. 502, 2014. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2473832>. Acesso em: 23/06/2015.
164. GOULDING, G.; BOXELL, T., COSTELLOE, B., HELLWIG, H.J. “Termination of the Joint Venture”. (in) MICHELER, Eva; PRENTICE, D. D. **Joint Ventures in English and German Law**. Oxford: Hart Publishing, 2000.
165. GRAZIANI, Alessandro. “Patto leonino e contratto di garanzia”. (in) **Studi di Diritto Civile e Commerciale**. Nápoles: Eugenio Jovene, 1953.
166. GUERREIRO, José Alexandre Tavares Guerreiro. “Sobre a opção de compra de ações”, **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, n. 39, ano XIX, jul-set/1980.

167. GUERREIRO, José Alexandre Tavares. “A boa-fé nas negociações preliminares”. (in) NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (coord.). **Doutrinas essenciais Responsabilidade Civil**. Vol. II. São Paulo: RT, 2010.
168. GUERREIRO, José Alexandre Tavares. “Execução específica de acordo de acionistas”, **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, v. 1, p. 40-68, 1981.
169. GUERREIRO, José Alexandre Tavares. “Interpretação de preferências na Lei de Sociedades Anônimas”. (in) ADAMEK, Marcelo Vieira von (org.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011.
170. GUERREIRO, José Alexandre Tavares. “Sociologia do poder na sociedade anônima”, **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, n. 77, ano XXIX, jan-mar/1990, p. 50-56.
171. GUERREIRO, José Alexandre Tavares. **Regime Jurídico do Capital Autorizado**. São Paulo: Saraiva, 1984.
172. GUIMARÃES, Ruy Carneiro. **Sociedades por ações: notas de doutrina e jurisprudência**. Vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 1960.
173. HAICAL, Gustavo. “Apontamentos sobre o direito formativo extintivo de denúncia no contrato de agência”. (in) MARTINS-COSTA, Judith (coord.). **Modelos de Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
174. HAMILTON, Robert W.; BOOTH, Richard A.. **Corporations**. 5. ed. St. Paul: Thomson West, 2006.
175. HAUSWALD, Robert; HEGE, Ulrich. “Ownership and Control in Joint Ventures. Manuscript”, **American University and HEC School of Management**, 2006. Disponível em: http://www1.american.edu/academic.depts/ksb/finance_realestate/rhauswald/papers/Ownership%20and%20Control%20in%20JVs.pdf . Acesso em: 26/10/2016.
176. HENRICH, Dieter. **Vorvertrag, Optionsvertrag, Vorrechtsvertrag**. Tübingen: Mohr, 1965.
177. HEWITT, Ian. **Joint Ventures**. 5. ed. Londres: Sweet & Maxwell, 2011.
178. HEWITT, Ian; PICOT, Gerhard. “Structuring the Joint Venture”. (in) MICHELER, Eva; PRENTICE, D. D. **Joint Ventures in English and German Law**. Oxford: Hart Publishing,

- 2000.
179. HOBERTMAN, Jason. “Practical considerations for drafting and utilizing Deadlock Solutions for Non-corporate business entities”, **Colum. Bus. L. Rev.**, n. 231, 2001, pp. 231-255.
180. HUCK, Hermes Marcelo. “Pactos Societários Leoninos”, **Revista dos Tribunais**, ano 88, v. 760, pp. 64-73, fev/1999.
181. IGLESIAS, Felipe Campana Padin. **Opção de compra ou venda de ações no Direito Brasileiro: natureza jurídica e tutela executiva judicial**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.
182. JESTAZ, Philippe. “Droit”. (in) **Encyclopédie Juridique Dalloz: Répertoire de Droit Civil**. Tomo V. Paris: Dalloz, 1999.
183. JOSSERAND, Louis. **L’esprit des Droits et de leur relativité: théorie dite de l’Abus de Droits**. 2. ed. Paris : Dalloz, 1939.
184. KENDÉRIAN, Fabien. “La contribution aux pertes sociales”, **Revue des Sociétés**, n. 1, jan-mar/2002 .
185. KITTSTEINER, Thomas; OCKENFELS, Axel; TRHAL, Nadja. “Heterogeneity and Partnership Dissolution Mechanisms: Theory and Lab Evidence”. Working Paper, September 2009. Disponível em: <http://ockenfels.uni-koeln.de/en/team/profile/axelockenfels/selected-publication/heterogeneity-and-partnership-dissolution-mechanisms-theory-and-lab-evidence/> . Acesso em: 26/10/2016.
186. KNIES, Harald. **Das Patt zwischen den Gesellschaftern der zweigliedrigen GmbH**. Frankfurt: Peter Lang, 2005.
187. KOZYRIS, Phaeton John. “Equal Joint-Venture Corporations in France: Problems of Control and Resolution of Deadlocks”, **The American Journal of Comparative Law**, Vol. 17, n. 4, 1969.
188. KUYVEN, Luis Fernando Martins. “Cooperação como princípio diretor dos contratos: a lição dos acordos de acionistas”. (in) KUYVEN, Luis Fernando Martins. **Temas Essenciais de Direito Empresarial: Estudos em Homenagem a Modesto Carvalhosa**. São Paulo: Saraiva, 2012.

189. LAMY FILHO, Alfredo. “Poder de controle na ‘Joint Venture’”. (in) LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **A lei das S/A: Pressupostos, elaboração, aplicação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
190. LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. “Acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto”. (in) **A lei das S/A: pressupostos, elaboração, aplicação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
191. LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **A lei das S/A: Pressupostos, elaboração, aplicação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
192. LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **Direito das Companhias**. Vol. I e II. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
193. LANDEO, Claudia M.; SPIER, Kathryn E. “Irreconcilable Differences: Judicial Resolution of Business Deadlock”, **University of Chicago Law Review**, 2014, Vol. 81 Issue 1, pp. 203-227. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2282162>. Acesso em: 26/10/2016.
194. LANDEO, Claudia M.; SPIER, Kathryn E. “Shotgun Mechanisms for Common-Value Partnerships: The Unassigned-Offeror Problem”. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2282204>. Acesso em: 26/10/2016.
195. LANDEO, Claudia M.; SPIER, Kathryn E. “Shotguns and deadlocks”, **Yale Journal on Regulation**, Vol. 31, n. 1, 2014, pp. 101-142. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/256061534_Shotguns_and_Deadlocks. Acesso em: 26/10/2016.
196. LARENZ, Karl. **Lehrbuch des Schuldrechts**. 2. Band: Besonderer Teil. 1. Halbband. 13.ed. Munique: Beck, 1986.
197. LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 7. ed. Tradução de José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2014.
198. LAZZARESCHI NETO, Alfredo Sérgio. **Lei das sociedades por ações anotada**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
199. LE CANNU, Paul. “Validation de la clause *buy or sell*, et durée des pactes d’actionnaires”, **RTD Com. 2007**. Disponível em www.dalloz.fr. Acesso em: 03/07/2016.

200. LE NABASQUE, Hervé; ELSEEN, Patricia; DUNAUD, Patrick. “Les clauses de sortie dans les pactes d'actionnaires”, **Droit des Sociétés - Actes pratiques**. Outubro de 1992, pp. 2-14.
201. LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros Leães. **Estudos e pareceres sobre sociedades anônimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
202. LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. “A álea normal do contrato e o momento do exercício das opções”, **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 39, jan/2008.
203. LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. “Acordo de comando e poder compartilhado”. (in) **Pareceres**. Vol. II. São Paulo: Singular, 2004.
204. LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. “Lesão enorme em contrato comutativo e *put option agreement*”. (in) **Pareceres**. Vol. I. São Paulo: Singular, 2004.
205. LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. “Pactos parassociais. Natureza jurídica. Execução específica. Opção de recompra de participação societária e inexistência de infringência dos arts. 288 do CComercial e 1.372 do CC, por não configurar pacto leonino”, **RT**, ano 74, nov/1985, vol. 601.
206. LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. **Pareceres**. Vol. I e II. São Paulo: Singular, 2004.
207. LEVY, Daniel Andrade. “Uma visão cultural dos punitive damages”, **Revista de Direito Privado**, vol. 45/2011, pp. 165 – 216, jan-mar/2011.
208. LI, Jianpei; WOLFSTETTER, Elmar. “Partnership dissolution, complementarity and investments incentives”, **Oxford Economic Papers**, New Series, Vol. 62, n. 3 (July 2010), pp. 529-552.
209. LIBCHABER, Rémy. “Un étrange avant-contrat: la convention de buy or sell”, **Defrénois n. 21/09**, pp. 2325-2329.
210. LIEBMAN, Enrico Tullio. **Eficácia e autoridade da sentença**. Trad. Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Rio de Janeiro: Forense, 1945.
211. LOBO, Carlos Augusto da Silveira. “Acordo de Acionistas”. (in) LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **Direito das Companhias**. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

212. LUCAS, François-Xavier. “Pactes d’actionnaires. Nullité (non). Droit de préférence. Clause d’offre alternative. Exécution forcée du pacte”, **Bulletin Joly Sociétés n. 1**, janeiro de 2007.
213. LUCENA, José Waldecy. **Das sociedades anônimas: comentários à lei**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
214. LUTZ, Reinhard. **Der GmbH- Gesellschafterstreit in der GbR, PartG, OHG, KG, GmbH & Co. KG und GmbH**. 4. ed. Munique: Beck, 2015.
215. MANTERFIELD, Eric A. “Common Mistakes in Buy-Sell Agreements”, **8 J. Pract. Est. Plan.** 43 (2006-2007). Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jrlpep8&div=68&id=&page=>. Acesso em: 26/10/2016.
216. MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no Direito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.
217. MARINONI, Luiz Guilherme. “Tutela contra o ilícito (art. 497, parágrafo único, do CPC/2015)”, **Revista de Processo**, vol. 245/2015, pp. 313 – 329, Jul/2015. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/>. Acesso em: 27/11/2016.
218. MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 4. ed. São Paulo: RT, 2013.
219. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo código de processo civil comentado**. São Paulo: RT, 2015.
220. MARPEAU, Benoît; DIETRICH, François. “Validité du mécanisme d’enchère dans une convention de buy or sell”, **RLDC 6138**, n. 135, Março 2016, pp. 810. Disponível em: [http://www.dpjaparis.com/sites/default/files/news/Article%20BM%20%26%20FD%20\(Lamy%20Revue%20Droit%20Civil%202016\).pdf](http://www.dpjaparis.com/sites/default/files/news/Article%20BM%20%26%20FD%20(Lamy%20Revue%20Droit%20Civil%202016).pdf) . Acesso em : 06/07/2016.
221. MARQUES, José Frederico. **Ensaio sobre a jurisdição voluntária**. 1.ed. atual. Campinas: Millennium, 2000.
222. MARTES, Camilla Ribeiro. **Sobre o controle minoritário nas companhias listadas no Novo Mercado**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

223. MARTINS, Fran. **Comentários à Lei das S.A.** Vol. 2, Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
224. MARTINS, Pedro Antônio Batista. **Arbitragem no direito societário.** São Paulo: Quartier Latin, 2012.
225. MARTINS, Pedro Baptista. **O abuso do direito e o ato ilícito.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941.
226. MARTINS-COSTA, Fernanda Mynarski. **Pendência da condição suspensiva: proteção dos figurantes e modificações do objeto da prestação.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015.
227. MARTINS-COSTA, Judith. “A cláusula de Buy or Sell na perspectiva do Direito das Obrigações”. (in) VENANCIO FILHO, Alberto; LOBO, Carlos Augusto da Silveira; ROSMAN, Luiz Alberto Colonna (Coord.) **40 anos da Lei 6.404/76: Homenagem aos Professores Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira.** Rio de Janeiro: Forense, 2016 (no prelo).
228. MARTINS-COSTA, Judith. “As cartas de intenção no processo formativo da contratação internacional: os graus de eficácia dos contratos e a responsabilidade pré-negocial”, **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 10, p. 39-55, 1994.
229. MARTINS-COSTA, Judith. “Os avatares do abuso do direito e o rumo indicado pela boa-fé”. (in) DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (coord.). **Questões controvertidas: parte geral do Código Civil.** Vol. 6. São Paulo: Método, 2007.
230. MARTINS-COSTA, Judith. **A Boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação.** São Paulo: Marcial Pons, 2015.
231. MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao Novo Código Civil – Do Adimplemento e do Inadimplemento das Obrigações.** Vol. V, Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
232. MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao Novo Código Civil – Do Adimplemento e do Inadimplemento das Obrigações.** Vol. V, Tomo II. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
233. MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. “Usos e abusos da função punitiva (punitive damages e o direito brasileiro)”, **Revista da Ajuris**, n. 100, ano XXXII, São Paulo: Ajuris, dez/2005

234. MATTOS FILHO, Ary Oswaldo; CHAVENCO, Mauricio; HUBERT, Paulo; VILELA, Renato; RIBEIRO, Victor B. Holloway. “Radiografia das sociedades limitadas”, São Paulo, 2014, disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/radiografia_das_ltdas_v5.pdf. Acesso em: 22/03/2016.
235. MCAFEE, R. Preston. “Amicable Divorce: Dissolving a Partnership with Simple Mechanisms”, **Journal Of Economic Theory** 56, 266-293 (1992).
236. MELLO, Marcos Bernardes de. “Sobre o princípio da respeitabilidade das normas jurídicas cogentes e a invalidade dos negócios jurídicos”. (in) MARTINS-COSTA, Judith; FRADERA, Véra Maria Jacob de (org.). **Estudos de Direito Privado e Processual Civil: em homenagem a Clóvis do Couto e Silva**. São Paulo: RT, 2014, pp. 77-97.
237. MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da validade**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
238. MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. **Da Boa-fé no Direito Civil**. Coimbra: Almedina, 1984.
239. MENEZES CORDEIRO, António. **Direito das Obrigações**, vol. I. Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1980.
240. MENEZES CORDEIRO, António. **Manual de Direito das Sociedades**. Vol. II. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2007.
241. MESSINEO, Francesco. **Contratto**. Milão: Giuffrè, 1961.
242. MESSINEO, Francesco. **Dottrina Generale del Contratto**. Milão: Giuffrè, 1946.
243. MICHELER, Eva; PRENTICE, D.D. (coord.) **Joint ventures in English and German Law**. Oxford: Hart, 2000.
244. MOGENSEN, Troels; GJESAGER, Janus. **Deadlock - i joint ventures & SMV'er**. Dissertação de Mestrado. Aarhus School of Business, Aarhus University, 2008.
245. MORAES, Luiza Rangel de. “O regime de deliberações na sociedade limitada em confronto com o processo deliberativo na sociedade anônima”, **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 21/2003, pp. 225 – 250, Jul - Set / 2003, DTR\2003\343.
246. MOREIRA ALVES, José Carlos. **Da alienação fiduciária em garantia**. Rio de Janeiro: Forense, 1979

247. MOREIRA ALVES, José Carlos. **Retrovenda**. 1. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1967.
248. MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
249. Morgan, John. “Dissolving a Partnership (Un)fairly”, **Economic Theory**, 23 (4), 2004, pp. 909-923.
250. MOTTA, Nelson Cândido. “Alienação do poder de controle compartilhado”, **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 32, n. 89, p. 42-46, jan./mar. 1993.
251. MOULIN, Jean-Marc. “L’invalidation du prix et les volontés des parties”. (in) BONNEAU, Thierry; LE DOLLEY, Erik; LE NABASQUE, Hervé (coord.). **La sortie de l’investisseur**. Paris: LITEC, 2007, pp. 121-138.
252. MOURY, Jacques. “Un avant-contrat singulier : la convention portant acceptation alternative de vente ou d’achat de biens distincts au prix offert le plus élevé”, **Recueil Dalloz** 2016, p. 407. Disponível em www.dalloz.fr . Acesso em: 03/07/2016.
253. MOUSSERON, Jean Marc; GUIBAL, Michel; MAINGUY, Daniel. **L’avant-contrat**. Paris: Francis Lefebvre, 2001.
254. MÜLLER-GUGENBERGER; Christian. “Bemerkungen zur ‘societas leonina’. Fabelhaftes im Gesellschaftsrecht”. (in) KLUG, U.; RAMM, T.; RITTNER, F.; SCHMIEDEL, B. (coord). **Gesetzgebungstheorie, Juristische Logik, Zivil- und Prozeßrecht: Gedächtnisschrift für Jürgen Rödig**. Berlim: Springer-Verlag, 1978.
255. MUNHOZ, Eduardo Secchi. “Quem deve comandar a companhia? Alocação do poder empresarial: sistema de freios e contrapesos”. (in) KUYVEN, Luis Fernando Martins. **Temas Essenciais de Direito Empresarial: Estudos em Homenagem a Modesto Carvalhosa**. São Paulo: Saraiva, 2012.
256. MUNHOZ, Eduardo Secchi. “Transferência de Controle nas Companhias sem Controlador Majoritário”. (in) CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; MOURA AZEVEDO, Luís André N. de (Coord.). **Poder de Controle e Outros Temas de Direito Societário e Mercado de Capitais**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
257. MUNHOZ, Eduardo Secchi. **Aquisição de controle na sociedade anônima**. São Paulo: Saraiva, 2013.

258. MUNHOZ, Eduardo Secchi. **Empresa contemporânea e direito societário: poder de controle e grupos de sociedades**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
259. NAJJAR, Ibrahim. **Le droit d'option: contribution à l'étude du droit potestatif et de l'acte unilatéral**. Paris: LGDJ, 1967.
260. NATOLI, Ugo. "Note preliminari ad una teoria dell'abuso del diritto nell'ordinamento giuridico italiano", **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, ano XII, Milão, Giuffrè, 1958.
261. NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2015.
262. NEVILLE, Mette. "A statutory buy-out right in SMEs - an important corporate governance mechanism and minority protection? ". (in) NEVILLE, Mette; SØRENSEN, Karsten Engsig (coord.). **Company Law and SMEs**. red. /. Kbh.: Karnov Group, 2010. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1709954>. Acesso em: 26/10/2016.
263. NEVILLE, Mette; SØRENSEN, Karsten Engsig (coords.). **Company Law and SMEs**. Nytorv: Thomson Reuters, 2010
264. O'NEIL, F. Hodge; THOMPSON, Robert B. **O'Neil's Close Corporation: Law and Practice**. 3. ed. Vol. II. Chicago: Clark, Boardman, Callaghan, 1994.
265. OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Teoria e prática da tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
266. OPPO, Giorgio. **Contratti Parasociali**. Milão: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1942.
267. OSNA, Gustavo. "A 'Audiência de Conciliação ou de Mediação' no Novo CPC: Seis (Breves) Questões para Debate", **Revista de Processo**, vol. 256/2016, p. 349 – 370, Jun / 2016, DTR\2016\19760.
268. PANZARINI, Elisabetta. **Effetti e Disciplina del Contratto di Opzione**. Roma: Aracne, 2013.
269. PARGENDLER, Mariana. "Modes of gap filling: Good Faith and Fiduciary duties reconsidered", **Tulane Law Review**, Vol. 82, 2008. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1008400>. Acesso em: 23/12/2016.

270. PATELLA, Laura Amaral. **Controle conjunto nas companhias brasileiras: disciplina normativa e pressupostos teóricos**. Tese de doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
271. PAULI, Michel. “Russian-Roulette-Klauseln grundsätzlich wirksam”, **GWR (Gesellschafts- und Wirtschaftsrecht)** 2014.
272. PEDREIRA, José Luiz Bulhões. “Acordo de Acionistas sobre Controle de Grupo de Sociedades. Validade da Estipulação de que os Membros do Conselho de Administração de Controladas Devem Votar em Bloco segundo Orientação definida pelo Grupo Controlador”, **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. Vol. 15, Jan / 2002.
273. PEDROL, Antonio. **La anónima actual y la sindicación de acciones**. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1969.
274. PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da Cunha. **Sociedades por ações**. Vol. III. São Paulo: Saraiva, 1973.
275. PENTEADO, Mauro Rodrigues. “Sociedade Anônima. Acionista Controlador”, **Revista de Direito Mercantil Industrial Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 83, p. 99-115, 1991.
276. PEREIRA LIRA, Ricardo Cesar. **A obrigação alternativa e a obrigação acompanhada de prestação facultativa: dúvidas e soluções em face ao código civil brasileiro**. Tese de Livre-Docência. Rio de Janeiro: Universidade do Estado da Guanabara, 1970.
277. PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. I. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
278. PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. III. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
279. PEREIRA, Guilherme Setoguti Júlio. **Impugnação de deliberações de assembleia das S/A**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
280. PICCHI, Flávio Augusto. “Regras de quórum: espécies, votos em branco e nulos, empate”. (in) FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. **Direito Societário Contemporâneo I**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

281. PIETRANCOSTA, Alain. “Promesses d’achat de droits sociaux et clauses « léonines » : critique d’une sollicitation excessive et hasardeuse de l’article 1844-1 du Code Civil”, **Lamy Droit des affaires**, jan. 2006, p. 67. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Alain_Pietrancosta/publication/262187173_Options_de_vente_et_clauses_leonines/links/02e7e536faf6259e3e000000. Acesso em: 26/10/2016.
282. PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. “O Histórico de Lei de Mediação Brasileira”, **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 46, p. 123-140, 2015.
283. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado das Ações**. Tomo I. São Paulo: RT, 1970.
284. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Tomo V. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970.
285. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado das Ações**. Tomo III. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.
286. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo XXXI. Rio de Janeiro: Borsoi, 1961.
287. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo XXXVIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962.
288. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo XXXIX. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962.
289. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo L. Rio de Janeiro: Borsoi, 1965.
290. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo LI. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.
291. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.
292. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi: 1954.
293. PRADO, Viviane Müller. “Aplicação Imediata da Nova Disciplina sobre Acordo de Acionistas”, **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, Vol. 17, Jul/2002.

294. PRAT, Sébastien. **Les pactes d'actionnaires relatifs au transfert de valeurs mobilières**. Paris: LITEC, 1992.
295. PRATT, Shannon P.; NICULITA, Alina V.. **Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies**. 5. ed. Nova York: McGraw-Hill, 2008.
296. RAISER, Thomas. **Recht der Kapitalgesellschaften**. 3.ed. Munique: Franz Vahlen, 2001.
297. RANDOUX, Dominique. "Note. Société Bowater Corporation Limited c. Bertrand du Vivier, Cour de Cassation (Ch. Com.), 20 mai 1986". (in) **Revue des Sociétés**, n. 4, Out-Dez/1986.
298. RANIERI, Filippo. "Abuse of Law". (in) **The Max Planck Encyclopedia of European Private Law**. Vol. I. Oxford: oxford University Press, 2012.
299. RANIERI, Filippo. "Norma scritta e prassi giudiziale nell'evoluzione della dottrina tedesca del Rechtsmissbrauch", **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, ano XXVI, Milão, Giuffrè, 1972, pp. 1216-1237.
300. RANIERI, Filippo. «Bonne foi et exercice du droit dans la tradition du Civil Law», **Revue internationale de droit comparé**, n. 4(1), out-dez/1998, pp. 1055-1092.
301. REQUIÃO, Rubens. **Aspectos Modernos de Direito Comercial: Estudos e Pareceres**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.
302. RIBEIRO, Ivo; RAGAZZI, Ana Paula. "Minoritário da Usiminas pede AGE para eleger conselho", **Valor Econômico**, São Paulo, 13 de março de 2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/3951442/minoritario-da-usiminas-pede-age-para-eleger-conselho>. Acesso em 26 de junho de 2015.
303. RIBEIRO, Renato Ventura. **Exclusão de sócios na Sociedade Anônima**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
304. RIPKEN, Susanna Kim. "The Provisional Director Remedy for Corporate Deadlock: A Proposed Model Statute", **Washington and Lee Law Review**, Vol. 60, n. 1, pp. 111 e ss., 2003. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=925938>. Acesso em: 08/12/2016.
305. RITZINGER, Horst. "Der Vorvertrag in der notariellen Praxis", **NJW** 1990, 1201.
306. ROCHA, João Luiz Coelho da. "Os compromissos de voto nos acordos de acionistas e

- sua eficácia executiva”, **Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 127, jul./set. 2002.
307. ROCHFELD, Judith. “Les droits potestatifs accordés par le contrat”. (in) **Études offertes à Jacques Ghestin: le contrat au début du XXI siècle**. Paris: LGDJ, 2001.
308. RODRIGUES, Silvio. “Da Retroatividade e da Irretroatividade das Condições”, **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, vol. 4/2015, pp. 367-375, jul-set/2015, DTR\2015\13130. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/>. Acesso em: 18/08/2016.
309. RÖSER, Felix. **Ankaufsrecht, Vorhand, Einlösungsrecht und Option**. Colônia: Orthen, 1938.
310. ROSTÁS, Renato. “Controladores da Usiminas discordam sobre composição do conselho”, **Valor econômico**, São Paulo, 02 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/3990642/controladores-da-usiminas-discordam-sobre-composicao-do-conselho>. Acesso em 26 de junho de 2015.
311. ROTONDI, Mario. **L’abuso di Diritto – ‘Aemulatio’**. Padova: CEDAM, 1979.
312. SACCO, Rodolfo; DE NOVA, Giorgio. **Il Contratto**. Tomo II. Turim: UTET, 1996.
313. SALITERMAN, Richard Arlen. “Dissolution and Buy-Out Provisions as Potential Solutions for Close Corporation Dissension”, **Utah Law Review**, Vol. 1974, Spring, n. 1, pp. 38-55.
314. SALOMÃO FILHO, Calixto. “Contratos empresariais. Função social do contrato: primeiras anotações”. (in) **Teoria crítico-estruturalista do Direito Comercial**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
315. SALOMÃO FILHO, Calixto. **O Novo Direito Societário**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
316. SALOMÃO FILHO, Calixto. **Teoria crítico-estruturalista do Direito Comercial**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
317. SAMPAIO DE LACERDA, J.C.. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 1978.
318. SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe. **Sociedade em conta de participação**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

319. SCARAMUZZO, Mônica. “Após 8 anos, donos das farmacêuticas Biolab e União Química encerram litígio”, **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 29 de junho de 2016. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,apos-8-anos-donos-das-farmaceuticas-biolab-e-uniao-quimica-encerram-litigio,10000059813>. Acesso em: 19/12/2016.
320. SCHILLER, Sophie; DIENER, Hugo. “Les clauses d’offre alternative”, **Actes pratiques – Sociétés**. Set/Out/2002.
321. SCHLUMBERGER, Edmond. **Les contrats préparatoires à l’acquisition de droits sociaux**. Paris: Dalloz, 2013.
322. SCHMIDT, Karsten. **Gesellschaftsrecht**. 4. ed. Colônia: Heymanns, 2002.
323. SCHMIDT-SZALEWSKI, Joanna. “La force obligatoire à l’épreuve des avant-contrats”, **RTD Civ.** 2000, p. 25. Disponível em: <http://www.dalloz-revues.fr/>. Acesso em: 13/07/2016.
324. SCHREIBER, Anderson. **A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
325. SCHULTE, Norbert; POHL, Dirk. **Joint-Venture-Gesellschaften**. 3. ed. Colônia: RWS, 2012.
326. SCHULTE, Norbert; SIEGER, Jürgen J. “‘Russian Roulette’ und ‘Texan Shoot-Out’ – Zur Gestaltung von radikalen Ausstiegsklauseln in Gesellschaftsverträgen von Joint-Venture-Gesellschaften (GmbH und GmbH & Co. KG)”, **NZG** 2005, 24.
327. SECKEL, Emil. **Die Gestaltungsrechte des Bürgerlichen Rechts**. Darmstadt: Wissenschaftlichen Buchgemeinschaft e.V. Darmstadt, 1903.
328. SHISHIDO, Zenichi. “Problems of International Joint Ventures in Japan”, **26 Int’l Law.** 65 (1992). Disponível em: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/589>. Acesso em: 25/06/2015.
329. SILVA, Eduardo Silva da. **Arbitragem e direito da empresa – Dogmática e implementação da cláusula compromissória**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
330. SMIT, Barbara. **Sneaker wars**. Nova York: HarperCollins, 2008.
331. SOUZA JÚNIOR, Francisco Satiro. **Regime jurídico das opções negociadas em bolsas de valores**. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2002.

332. SOUZA, Paloma R. Coimbra de. “Ato coletivo, ato colegial, ato complexo, instituição”. (in) FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes (coord.). **Direito Societário Contemporâneo I**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
333. SRAFFA, Angelo. “Patto leonino e nullità del contratto sociale”, **Rivista del Diritto Commerciale**, Vol. XIII, 1915, pp. 956-959.
334. STAZJN, Raquel. “Sobre a natureza jurídica das opções negociadas em bolsas”, **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, n. 105, ano XXXVI, jan-mar/1997.
335. SURKIN, Elliot M. “When joint venturers can’t agree: the buy-sell revisited”, **Modern Real Estate Transactions**, January 2000. Disponível em: http://files.aliaba.org/thumbs/datastorage/skoobesruoc/source/CM002_CM002-Ch24_thumb.pdf . Acesso em: 20/12/2016.
336. SVANTE, Johansson. “Voluntary remedies – the agreed solutions to deadlock”. (in) NEVILLE, Mette; SØRENSEN, Karsten Engsig (coords.). **Company Law and SMEs**. Nytorv: Thomson Reuters, 2010
337. TANNENBAUM, Frederic. “What every business lawyer and business owner should know about buy-sell agreements”, **The Practical Lawyer**, October 1999, pp. 55-72.
338. TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Código Civil. Esboço**. Vol. III. Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Serviço de Documentação, 1952.
339. TEIXEIRA, Egberto Lacerda; GUERREIRO, José Alexandre Tavares. **Das Sociedades Anônimas no Direito Brasileiro**. Vol. I e II São Paulo: José Bushatsky, 1979.
340. TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
341. TEPEDINO, Ricardo. “Assembleia Geral”. (in) LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **Direito das Companhias**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
342. TEYSSIE, Bernard. **Les groupes de contrats**. Paris: LGDJ, 1975.
343. THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Comentários ao novo Código Civil**. Vol. III. Tomo 1. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

344. TOMASETTI JR., Alcides. “A parte contratual”. (in) ADAMEK, Marcelo Vieira von (org.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011.
345. TULLI, Richard A.; CHUMNEY, Kevin A. “Issues in buy-sell, push-pull, russian roulette, or Texas shootout provisions”, **Gardere Wynne Sewell LLP** (Maio 11, 2012). Disponível em: <http://www.gardere.com/Binaries/Press%20and%20Publications/2012IssuesinBuySellPushPulRussianRouletteorTexasShootoutProvisionsCHUMNEYARTICLE.pdf>. Acesso em: 06/07/2015.
346. TURNER, John. L. “Dissolving (In)Effective Partnerships”, **Social Choice and Welfare**, Jul/2013, Vol. 41, Issue 2, pp. 321–335. Disponível em: //ssrn.com/abstract=964035. Acesso em: 08/12/2016.
347. VALORY, Stéphane. **La potestativité dans les relations contractuelles**. Marselha: PUAM, 1999.
348. VALVERDE, Trajano de Miranda. **Sociedades por ações**. Vol. I. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953
349. VALVERDE, Trajano Miranda. **Sociedades por ações**. Vol. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953.
350. VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. “Negócios com opções – A opção flexível”, **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, vol. 114, ano XXXVII, abril-jun/1999, pp. 63-67.
351. VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de direito comercial**. Vol. 3. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
352. VIEIRA, Maíra de Melo. **Dissolução parcial de sociedade anônima**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
353. VON TUHR, Andreas. **Tratado de las Obligaciones**. Trad. W. Roces. Tomo II. 1. ed. Madrid: Reus, 1934.
354. WALD, Arnoldo. “O Acordo de Acionistas e o Poder de Controle do Acionista Majoritário”, **Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro**, n. 110, p. 12, 1998.

355. WÄLZHOLZ, Eckhard. “Alternative Regelungstypen zum Gesellschafterausschluss – Texan Shoot out, Tag along, Drag along, Russian Roulette, Bieterverfahren”, **GmbH-StB** 2007.
356. WEBER, Max. **The history of commercial partnerships in the Middle Ages**. Trad. Lutz Kaelber. Lahham, Rowman & Littlefield, 2003.
357. WEDEMANN, Frauke. **Gesellschafterkonflikte in geschlossenen Kapitalgesellschaften**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013
358. WEITNAUER, Wolfgang. “Der Beteiligungsvertrag“, **NZG** 2001, 1065, 1072.
359. WIEDEMANN, Herbert. “Vínculos de lealdade e regra de substancialidade: uma comparação de sistemas”, Trad. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek (in) ADAMEK, Marcelo Vieira von (coord.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 143-168.
360. WILLMS, Nicole; BICKER, Eike. “Shoot-out – der wirksame Ausstieg aus einem paritätischen Joint Venture”, **Betriebs-Berater**, n. 23/2014, 02/06/2014, pp. 1347-1352. Disponível em: http://www.pohlmann-company.com/images/pdf/news_events/veroeffentlichungen/Shoot-Out_Willms_Bicker_Betriebs-Berater_23-2014_1347-1352.pdf . Acesso em: 17/08/2016.
361. WOLFRAM, Jens. **US-amerikanischer Deadlock und Selbstblockade der GmbH-Organe**. 1. ed. Hamburgo: Georg Lingenbrink, 1999.
362. YAKIMOWSKI, Laurance; NORDICK, Kirk; MAHER, Derek; DOLAN, Mark. “Buy-Sell provisions in shareholders agreements”. Saskatchewan Legal Education Society Inc. seminar; Corporate Divorce; November 2004, Regina, Saskatchewan, p. 11. Disponível em: <http://redengine.lawsociety.sk.ca/inmagicgenie/documentfolder/ac4297.pdf> . Acesso em: 24/07/2016.
363. YARSHELL, Flávio Luiz. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. I. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
364. YARSHELL, Flávio Luiz. **Tutela jurisdicional específica nas obrigações de declarar vontade**. São Paulo: Malheiros, 1993.
365. YARSHELL, Flávio Luiz. **Tutela jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: DPJ Editora, 2006.

366. ZANETTI, Cristiano de Sousa. **Responsabilidade pela ruptura das negociações**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.
367. ZANETTI, Cristiano de Souza. **A conservação dos contratos nulos por defeito de forma**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
368. ZANINI, Carlos Klein. **A Dissolução Judicial da Sociedade Anônima**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
369. ZANINI, Carlos Klein. “A doutrina dos ‘fiduciary duties’ no Direito Norte-Americano e a tutela das sociedades e acionistas minoritários frente aos administradores das Sociedades Anônimas, **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, vol. 109, ano XXXVI (nova série), jan-mar/1998, pp. 137-149.
370. ZANINI, Carlos Klein. “Notas sobre o projeto de código comercial”. (in) KUYVEN, Luis Fernando Martins. **Temas Essenciais de Direito Empresarial: Estudos em Homenagem a Modesto Carvalhosa**. São Paulo: Saraiva, 2012.